Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2026/2004(INI)

10.7.2026

ALTERAÇÕES
1 - 277

Projeto de relatório
Mounir Satouri
(PE787.829v01-00)

Rumo a uma estratégia da UE para proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros
(2026/2004(INI))

Alteração 1
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Profissão de Advogado, adotada em 12 de maio de 2025,

Or. en

Alteração 2
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os mandados de detenção emitidos pelo Tribunal Penal Internacional, em 17 de março de 2023, contra Vladimir Putin e Maria Lvova-Belova, bem como os mandados subsequentes emitidos no contexto da situação na Ucrânia,

Or. en

Alteração 3
Michał Kobosko, Hilde Vautmans, Bernard Guetta, Dan Barna, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o seu relatório sobre a luta contra a repressão transnacional — Rumo a uma estratégia

da UE para proteger a soberania e os valores democráticos da Europa[1-A]

[1-A] Textos Aprovados, P10_TA(2026)0203.

Or. en

Alteração 4
Michał Kobosko, Hilde Vautmans, Bernard Guetta, Dan Barna, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o exame preliminar realizado pelo Gabinete do Procurador do Tribunal Penal Internacional sobre a situação na República da Lituânia / República da Bielorrússia (ICC-01/24-1),

Or. en

Alteração 5
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Citação 18-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 24 de junho de 2008 nos processos Isaak c. Turquia e Solomou e outros c. Turquia, no que diz respeito às violações do direito à vida ao abrigo do artigo 2.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos,

Or. en

Alteração 6
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Citação 18-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os mandados de detenção internacionais emitidos pelas autoridades da República de Chipre relacionados com os assassinatos de Tassos Isaak e de Solomos Solomou na zona tampão das Nações Unidas em Chipre, em agosto de 1996,

Or. en

Alteração 7
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação 20

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Decreto Presidencial 14203, de 6 de fevereiro de 2025, do Presidente dos Estados Unidos («Imposição de sanções ao TPI»), adotado nos termos da IEEPA e da NEA, que proíbe qualquer assistência material, patrocínio ou prestação de apoio financeiro, material ou técnico ou de bens ou serviços a uma pessoa designada,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 8
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação 22

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta as medidas coercivas adotadas ***pelo Governo dos EUA, em 9 de julho e 4 de setembro de 2025***, que afetam os titulares de mandatos das Nações Unidas ***— incluindo a Relatora especial sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinianos ocupados desde 1967, Francesca Albanese —*** e organizações que cooperam com o ***TPI — incluindo a Al-Haq, o Centro Al Mezan para os Direitos Humanos e o Centro Palestiniano para os Direitos Humanos***,	– Tendo em conta as medidas coercivas adotadas ***por países terceiros***, que afetam os titulares de mandatos das Nações Unidas e organizações ***da sociedade civil*** que cooperam com o ***Tribunal Penal Internacional***,
	Or. en

Alteração 9
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Citação 22-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as injunções preliminares do Tribunal de Primeira Instância do Distrito de Maine no processo Smith c. Trump, 1:25-cv-00158 em 11 de abril de 2025, e do Tribunal Federal do Distrito Sul de Nova Iorque no processo Rona c. Trump, 1:25-cv-03114 em 15 de abril de 2025,
	Or. en

Alteração 10
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação 23

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a injunção preliminar do juiz Richard Leon, do tribunal de primeira instância do District of Columbia (EUA), relativa à suspensão das sanções contra Francesca Albanese, em 13 de maio de 2026,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 11
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 23

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a injunção preliminar do juiz Richard Leon, do tribunal de primeira instância do District of Columbia (EUA), relativa à suspensão das sanções contra Francesca Albanese, em 13 de maio de 2026,	– Tendo em conta a injunção preliminar do juiz Richard Leon, do tribunal de primeira instância do District of Columbia (EUA), relativa à suspensão das sanções contra Francesca Albanese, em 13 de maio de 2026, ***e o despacho posterior do US Court of Appeals (Tribunal de Recurso dos EUA), de 22 de maio de 2026, que suspendeu os efeitos dessa injunção, resultando no restabelecimento dessas sanções e na nova inclusão de Francesca Albanese na lista de sanções do Office of Foreign Assets Control [Organismo de Controlo dos Ativos Estrangeiros (OFAC), Estados Unidos] em 27 de maio de 2026,***

Or. en

Alteração 12
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação – A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia no processo C-124/20 P, Bank Melli Iran, de 21 de dezembro de 2021,

Or. en

Alteração 13
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Citação – A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2675 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo à proteção da União e dos seus Estados-Membros contra a coerção económica exercida por países terceiros,

Or. en

Alteração 14
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Citação 28-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a avaliação pericial independente do Tribunal Penal Internacional de setembro de 2020,

Or. en

Alteração 15
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Citação 29-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos,

Or. en

Alteração 16
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Citação 29-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de 2026 da relatora especial das Nações Unidas sobre medidas coercivas unilaterais,

Or. en

Alteração 17
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação – A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação Conjunta da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 20 de junho de 2023, intitulada «Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica»

(JOIN(2023)0020),

Or. en

Alteração 18
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Citação 36-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a declaração da Associação Internacional de Procuradores em Matéria Penal (AICLP, sigla inglesa) sobre a situação do Procurador do Tribunal Penal Internacional, de 6 de abril de 2026,

Or. en

Alteração 19
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Citação 37

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Constituição da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC-INTERPOL), nomeadamente o seu artigo 2.º, que exige que a organização atue no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 20
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 37-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 11 de junho de 2026 no processo C-81/24, LH c. OTP banka d.d., anteriormente Nova Kreditna Banka Maribor,

Or. en

Alteração 21
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Citação 38

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o manual do Código de Vistos da UE,	***Suprimido***

Or. en

Alteração 22
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando -A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Considerando que a justiça internacional engloba tribunais, órgãos jurisdicionais e mecanismos de investigação, independentes e imparciais, criados nos termos do direito internacional, incluindo o TPI, o TIJ, mecanismos apoiados pelas Nações Unidas e tribunais internacionais, híbridos ou internacionalizados,

incumbidos de combater a impunidade pelas violações mais graves do direito internacional, nomeadamente os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade, o genocídio e o crime de agressão;

Or. en

Alteração 23
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos e o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico ***que*** pode ***ser utilizado para*** proteger as ***partes interessadas do impacto extraterritorial*** das sanções externas;	A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos e o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico ***através do qual a UE*** pode proteger as ***pessoas, as organizações e as instituições estabelecidas na sua jurisdição dos efeitos extraterritoriais*** das sanções externas; ***que o presente regulamento pode funcionar com uma salvaguarda importante contra medidas***

	que comprometam a independência das instituições judiciais internacionais, incluindo o Tribunal Penal Internacional, protegendo as partes interessadas afetadas do cumprimento de sanções sem base no direito internacional e reforçando o compromisso da União em prol do multilateralismo, da independência judicial e da ordem internacional assente em regras;
[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).	[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).
	Or. en

Alteração 24
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos e o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e	A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos e o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e

aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; ***considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico que pode ser utilizado para proteger as partes interessadas do impacto extraterritorial das sanções externas;***

aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros;

[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).

Or. en

Alteração 25
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos e o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e	A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas ***e objetivos*** de ação externa, que visam defender os direitos humanos e o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e

reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico que pode ser utilizado para proteger as partes interessadas do impacto extraterritorial das sanções externas;

reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com ***os defensores dos direitos humanos, as*** organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico que pode ser utilizado para proteger as partes interessadas do impacto extraterritorial das sanções externas;

[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).

[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).

Or. en

Alteração 26
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos ***e*** o Estado de direito; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda às investigações e	A. Considerando que o compromisso da UE de apoiar a justiça internacional está integrado nas suas políticas de ação externa, que visam defender os direitos humanos***,*** o Estado de direito ***e a ordem assente em regras***; considerando que as principais ações incluem o financiamento e a defesa do TPI através dos instrumentos jurídicos existentes, o financiamento de ações relacionadas com a responsabilização através do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, o reforço da justiça transicional, a prestação de ajuda

reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico que pode ser utilizado para proteger as partes interessadas do impacto extraterritorial das sanções externas;	às investigações e reparações às vítimas, o apoio à Eurojust e aos mecanismos de investigação apoiados pela ONU, a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e o reforço da cooperação judiciária com países terceiros; considerando que o Regulamento Estatuto de Bloqueio[8] é um instrumento jurídico que pode ser utilizado para proteger as partes interessadas do impacto extraterritorial das sanções externas;
[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).	[8] Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2271/oj).
	Or. en

Alteração 27
Michał Kobosko, Hilde Vautmans, Bernard Guetta, Dan Barna, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o TPI desempenha um papel único e indispensável para assegurar a responsabilização pelos crimes mais graves nos termos do direito internacional; que o seu mandato se reveste de particular importância num contexto marcado pela crescente relativização dos valores fundamentais, pela propagação de desinformação destinada a comprometer a justiça internacional e a ordem internacional assente em regras e pelo surgimento de novas ameaças transfronteiriças,

	incluindo a repressão transnacional, que visam intimidar as vítimas, as testemunhas, os defensores dos direitos humanos e os intervenientes judiciais para além das fronteiras nacionais; que a União deve, por conseguinte, reafirmar o seu apoio inabalável ao TPI e reconhecer o seu papel específico na salvaguarda da justiça internacional e do Estado de direito;

Or. en

Alteração 28
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que os artigos 3.º e 21.º do TUE exigem coerência entre a ação interna e externa da UE; considerando que a incapacidade de apoiar os mecanismos de justiça internacional e de cumprir as obrigações internacionais comprometeria a credibilidade da ação externa da UE;	B. Considerando que os artigos 3.º e 21.º do TUE exigem ***a «rigorosa observância e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas», bem como a*** coerência entre a ação interna e externa da UE; considerando que a incapacidade de apoiar os mecanismos de justiça internacional e de cumprir as obrigações internacionais comprometeria a credibilidade da ação externa da UE;

Or. en

Alteração 29
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que os artigos 3.º e	B. Considerando que os artigos 3.º e

21.º do TUE exigem coerência entre a ação interna e externa da UE; considerando que a incapacidade de apoiar os mecanismos de justiça internacional e de cumprir as obrigações internacionais comprometeria a credibilidade da ação externa da UE;

21.º do TUE exigem***, por parte dos Estados-Membros e das instituições da UE,*** coerência entre a ação interna e externa da UE; considerando que a incapacidade de apoiar os mecanismos de justiça internacional e de cumprir as obrigações internacionais comprometeria a ***coerência, a*** credibilidade ***e a unidade*** da ação externa da UE;

Or. en

Alteração 30
Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que os artigos 3.º e 21.º do TUE exigem coerência entre a ação interna e externa da UE; considerando que a ***incapacidade de apoiar os mecanismos de*** justiça ***internacional e de cumprir as obrigações internacionais comprometeria*** a credibilidade da ***ação externa da*** UE;	B. Considerando que os artigos 3.º e 21.º do TUE exigem coerência entre a ação interna e externa da UE; considerando que a justiça ***e a política externa continuam a ser prerrogativa dos Estados-Membros; que*** a credibilidade da UE ***depende da sua capacidade para proporcionar prosperidade e segurança aos contribuintes e valor acrescentado aos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 31
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a parceria transatlântica e a cooperação estreita entre as democracias continuam a ser uma pedra angular da ação externa da

União; que os acordos comerciais e de associação da União, bem como o diálogo político que estabelecem, proporcionam um quadro eficaz e não coercivo para promover a universalidade e integridade do Estatuto de Roma, o respeito pelo sistema judicial internacional e pelo Estado de direito, bem como para aprofundar a cooperação com os países terceiros; que a melhor forma de resolver os litígios com os parceiros relativamente ao sistema judicial internacional é através do diálogo e da ação diplomática, em vez de uma escalada, em paralelo com a redução das dependências que expõem a União a pressões extraterritoriais;

Or. en

Alteração 32
Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a principal autoridade no domínio dos assuntos externos e da justiça internacional reside nos Estados-Membros, uma vez que estes são os signatários diretos dos tratados internacionais;

Or. en

Alteração 33
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que os objetivos da

Decisão 2011/168/PESC do Conselho sobre o Tribunal Penal Internacional consistem em promover a participação mais ampla possível da UE no TPI, fomentar o apoio universal ao Estatuto de Roma, preservar a integridade do Estatuto de Roma, apoiar a independência do TPI, o seu funcionamento eficaz e eficiente e apoiar a cooperação com o TPI; que insta os Estados-Membros a prestarem assistência técnica e financeira para permitir a participação e a aplicação do Estatuto de Roma e a celebrarem acordos e convénios ad hoc por forma a permitir o funcionamento eficaz do TPI;

Or. en

Alteração 34
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que todos os Estados-Membros são partes no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), que a União Europeia é um dos mais fortes apoiantes institucionais do tribunal e que a ratificação do Estatuto de Roma continua a ser um critério para a adesão à União de futuros membros;

Or. en

Alteração 35
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

C-B. Considerando que, de acordo com a obrigação de assistência vinculativa decorrente do Acordo de cooperação e auxílio entre o Tribunal Penal Internacional e a União Europeia, a UE e o Tribunal acordaram em facilitar o correto exercício das respetivas responsabilidades, cooperar estreitamente, se for caso disso, e consultar-se mutuamente sobre questões de interesse mútuo, em conformidade com as disposições do presente Acordo e em conformidade com as disposições do Tratado da UE e do Estatuto; que, a fim de cumprir esta obrigação de cooperação e auxílio, as Partes acordaram em estabelecer contactos regulares adequados entre o Tribunal e o Ponto de Contacto da UE com o Tribunal;

Or. en

Alteração 36
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-C. Considerando que nos termos do artigo 216.º, n.º 2, do TFUE, os acordos celebrados pela União vinculam as instituições da União e os seus Estados-Membros;

Or. en

Alteração 37
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, como tribunal de último recurso, o TPI está plenamente integrado no sistema judicial de todos os Estados Partes no Estatuto de Roma;	D. Considerando que, como tribunal de último recurso, o TPI está plenamente integrado no sistema judicial de todos os Estados Partes no Estatuto de Roma***, em conformidade com o princípio da complementaridade***;

Or. en

Alteração 38
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que o artigo 89.º do Estatuto de Roma obriga as suas partes, incluindo os Estados-Membros da UE que assinaram o Estatuto de Roma, a dar seguimento aos pedidos de detenção e entrega de suspeitos com mandados de detenção: que os Estados Partes no TPI devem cumprir as suas obrigações decorrentes do Estatuto de Roma a fim de assegurar a responsabilização; que a não cooperação de um Estado Parte da UE não só obstruiria a capacidade do TPI de responsabilizar os autores, como também negaria o acesso das vítimas à justiça;

Or. en

Alteração 39
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

D-A. Considerando que foram formuladas sérias preocupações relativamente à perceção da imparcialidade do TPI na sequência da emissão de mandados de detenção contra o primeiro-ministro israelita Benjamin Netanyahu e o antigo ministro da Defesa Yoav Gallant; que qualquer perceção de politização ou aplicação seletiva da justiça penal internacional pode comprometer a credibilidade do Tribunal, a confiança do público e a eficácia da ordem jurídica internacional assente em regras;

Or. en

Alteração 40
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a credibilidade da justiça penal internacional depende da sua independência, imparcialidade, complementaridade, respeito pelas garantias processuais e estrita observância do quadro jurisdicional aplicável; que as instituições políticas devem evitar antecipar os processos judiciais em curso ou substituir o papel dos tribunais independentes;

Or. en

Alteração 41
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que, numa altura em que o Tribunal Penal Internacional enfrenta medidas coercivas e é alvo de ações de intimidação sem precedentes, várias iniciativas públicas apelaram à atribuição do Prémio Nobel da Paz ao Tribunal, em reconhecimento do seu papel essencial na defesa do direito internacional, da responsabilização e da luta contra a impunidade;

Or. en

Alteração 42
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que, em 17 de março de 2023, o TPI emitiu mandados de detenção contra Vladimir Putin e a comissária para os Direitos da Criança, Maria Lvova-Belova, por crimes de guerra relacionados com a deportação e transferência ilegais de crianças de territórios temporariamente ocupados da Ucrânia;

Or. en

Alteração 43
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que o

procurador-geral do TPI, Karim Khan, foi suspenso pela Mesa da Assembleia dos Estados Partes do TPI no âmbito de um processo disciplinar desencadeado por alegações de abuso sexual contra o mesmo;

Or. en

Alteração 44
Loucas Fourlas

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a credibilidade e a eficácia da justiça internacional dependem da sua imparcialidade, universalidade e aplicação coerente, sem dualidade de critérios nem aplicação seletiva;

Or. en

Alteração 45
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que, em 24 de junho de 2024, o TPI emitiu mandados de detenção contra Sergei Shoigu, antigo ministro da Defesa da Federação da Rússia, e Valery Gerasimov, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Federação da Rússia, por alegada responsabilidade por crimes de guerra e crimes contra a humanidade, incluindo o crime de guerra de dirigir ataques contra

alvos civis;

Or. en

Alteração 46
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que a intimidação e o assédio sexual são um problema persistente no TPI; que, de acordo com investigadores internos, as alegações de intimidação quase duplicaram em 2025, apesar das promessas anteriores de melhorar a situação;

Or. en

Alteração 47
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando D-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-C. Considerando que o TPI só tem competência se um país tiver ratificado o Estatuto de Roma, se tenha voluntariamente submetido à competência jurisdicional do TPI ou se o Conselho de Segurança das Nações Unidas tiver remetido uma questão para o TPI;

Or. en

Alteração 48
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando D-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-C. Considerando que vários países, incluindo parceiros próximos como os Estados Unidos e Israel, não são partes no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;

Or. en

Alteração 49
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que as medidas coercivas impostas por países que não são partes no Estatuto de Roma visam pessoas, incluindo cidadãos da UE, e entidades que trabalham em mecanismos internacionais de responsabilização — como juízes e procuradores do TPI, titulares de mandatos da ONU e organizações da sociedade civil; considerando que tais medidas ameaçam os processos de responsabilização e a independência jurisdicional e têm um impacto extraterritorial na UE;	E. Considerando que as medidas coercivas impostas por países que não são partes no Estatuto de Roma visam pessoas, incluindo cidadãos da UE, e entidades que trabalham em mecanismos internacionais de responsabilização — como juízes e procuradores do TPI, titulares de mandatos da ONU e organizações da sociedade civil; considerando que tais medidas ameaçam os processos de responsabilização e a independência jurisdicional e têm um impacto extraterritorial na UE ***e noutras instituições internacionais***;

Or. en

Alteração 50
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os Estados Unidos impuseram medidas coercivas ao abrigo do Decreto Presidencial 14203 contra as pessoas e as organizações que cooperam com mecanismos de justiça internacionais, incluindo os juízes do TPI Reine Alapini-Gansou, Solomy Balungi Bossa, Beti Hohler, Luz del Carmen Ibáñez Carranza, Nicolas Guillou, Kimberly Prost, Gocha Lordkipanidze e Erdenebalsuren Damdin, bem como a relatora especial das Nações Unidas, Francesca Albanese; que estas medidas incluem a inclusão na lista de nacionais especialmente designados dos EUA, o congelamento de ativos, restrições às transações que envolvam cidadãos dos EUA, graves obstáculos ao acesso a serviços bancários e de pagamento e um efeito dissuasor sobre os advogados, as organizações da sociedade civil, as testemunhas e as vítimas que cooperam com o TPI; que tais medidas constituem uma intimidação direta contra intervenientes da justiça internacional e procuram obstruir os esforços de responsabilização relativamente a alegados crimes cometidos por cidadãos dos EUA ou de Israel;
	Or. en

Alteração 51
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os Estados Unidos adotaram medidas ao abrigo do Decreto 14203 que afetam as pessoas e as organizações que cooperam com o TPI e

outros mecanismos de justiça internacional, bem como o Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinianos ocupados; que foram manifestadas preocupações quanto ao facto de tais medidas poderem dificultar a cooperação com os esforços da justiça internacional e os processos de responsabilização;

Or. en

Alteração 52
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que as medidas coercivas impostas às agências especializadas das Nações Unidas comprometem o sistema judicial internacional e as suas instituições e mecanismos, incluindo a sua capacidade para cumprir os seus mandatos de forma eficaz; que tais medidas dificultam, nomeadamente, a prestação de assistência humanitária essencial e obstam ao cumprimento dos princípios do direito internacional;

Or. en

Alteração 53
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a coerção mais

grave em curso contra o Tribunal inclui os processos penais e as sentenças proferidas à revelia pela Federação da Rússia contra o Procurador do TPI e os juízes no âmbito do mandado de detenção emitido contra Vladimir Putin;

Or. en

Alteração 54
Loucas Fourlas

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ***ilegais*** e constituem uma grave ameaça à soberania da ***UE*** e dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ***incompatíveis com o direito internacional e a cortesia internacional, comprometem a independência das instituições judiciais internacionais*** e constituem uma grave ameaça à ***ordem jurídica, à autonomia estratégica e à*** soberania da ***União Europeia*** e dos ***seus*** Estados-Membros;

Or. en

Alteração 55
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas ***são ilegais e*** constituem uma ***grave*** ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas***, quando têm uma aplicação extraterritorial que viola o direito internacional,*** constituem uma ***interferência injustificada na ordem jurídica europeia e uma*** ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros***, exigindo uma resposta a nível europeu***

	proporcional e coordenada;

Or. ro

Alteração 56
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros ***e à ordem internacional***; ***que tais medidas constituem uma ameaça para os processos democráticos e uma ingerência estrangeira nas eleições e noutros processos democráticos;***

Or. en

Alteração 57
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros ***e, sobretudo, à ordem jurídica internacional e à independência da justiça internacional***;

Or. en

Alteração 58

Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros e ***comprometem a integridade dos sistemas judiciais da UE***;

Or. en

Alteração 59
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ***ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros***;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ***injustificadas e contrárias ao sistema judicial internacional e ao Estado de direito, comprometendo a autonomia estratégica da UE e a integridade da sua ordem jurídica***;

Or. en

Alteração 60
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania da UE e dos Estados-Membros***, comprometendo assim***

os interesses e os valores democráticos da UE;

Or. en

Alteração 61
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas ***são*** ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania ***da UE e*** dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas ***podem ser*** ilegais e constituem uma grave ameaça ***aos interesses da UE e*** à soberania dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 62
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça à soberania ***da UE e*** dos Estados-Membros;	F. Considerando que essas medidas coercivas são ilegais e constituem uma grave ameaça ***à autonomia da UE e*** à soberania dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 63
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que um país terceiro pode exercer coerção económica através da adoção deliberada de leis ou regulamentos com efeitos extraterritoriais, concebidos para serem aplicados fora da sua jurisdição, e da instrumentalização das interdependências económicas ou da utilização da sua posição dominante nos mercados de serviços para promover os seus próprios interesses nacionais, tal comportamento pode exigir contramedidas eficazes;

Or. en

Alteração 64
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que uma série de organizações da sociedade civil que documentam crimes internacionais enfrentam medidas coercivas devido à sua cooperação com o TPI ou com organizações não governamentais que cooperam com o TPI ou com titulares de mandatos da ONU;	G. Considerando que uma série de organizações da sociedade civil que documentam crimes internacionais enfrentam medidas coercivas devido à sua cooperação com o TPI ou com organizações não governamentais que cooperam com o TPI ou com titulares de mandatos da ONU; ***que as organizações da sociedade civil e os grupos de vítimas são uma parte essencial da arquitetura da justiça internacional; que as organizações que operam em contextos onde foram ou continuam a ser cometidos crimes internacionais graves enfrentam cada vez mais ataques políticos e uma erosão do apoio financeiro;***

Or. en

Alteração 65
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que essas medidas coercivas prejudicam a sua capacidade de recolher, preservar e transmitir elementos de prova, comprometendo assim os processos de responsabilização e os direitos das vítimas;	H. Considerando que essas medidas coercivas prejudicam ***gravemente*** a sua capacidade de recolher, preservar e transmitir elementos de prova, ***criam um efeito dissuasor sobre as organizações da sociedade civil, as testemunhas, as vítimas e os profissionais da justiça que cooperam com mecanismos internacionais de justiça,*** comprometendo assim os processos de responsabilização e os direitos das vítimas ***e a luta mais ampla contra a impunidade***;

Or. en

Alteração 66
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que essas medidas coercivas prejudicam a sua capacidade de recolher, preservar e transmitir elementos de prova, comprometendo assim os processos de responsabilização e os direitos das vítimas;	H. Considerando que essas medidas coercivas prejudicam a sua capacidade de recolher, preservar e transmitir elementos de prova, comprometendo assim os processos de responsabilização e os direitos das vítima***, bem como a capacidade do TPI para trabalhar no sentido do reconhecimento, da instauração de ações penais e da punição dos crimes internacionais mais graves e, ao fazê-lo, combater a impunidade***;

Or. en

Alteração 67
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que essas medidas coercivas prejudicam a sua capacidade de recolher, preservar e transmitir elementos de prova, comprometendo assim os processos de responsabilização e os direitos das vítimas;	H. Considerando que essas medidas coercivas prejudicam a sua capacidade de recolher, preservar e transmitir elementos de prova, comprometendo assim os processos de responsabilização e os direitos das vítimas ***e expondo-as potencialmente a riscos para a sua vida***;

Or. en

Alteração 68
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que, para além das sanções adotadas pelos Estados Unidos que afetam a Relatora Especial das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinianos ocupados desde 1967, Francesca Albanese, foram manifestadas preocupações por alguns Estados-Membros da UE relativamente à sua conduta, incluindo alegações de parcialidade e alegados comentários antissemitas; que os titulares de mandatos das Nações Unidas devem ser equilibrados com a estrita observância do seu mandato e imparcialidade;

Or. en

Alteração 69
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que as vítimas dos crimes mais graves nos termos do direito internacional têm direito à verdade, à justiça e à reparação, que devem continuar a ser fundamentais para qualquer estratégia da UE em matéria de justiça internacional; que as medidas coercivas estrangeiras unilaterais, nomeadamente através do cumprimento excessivo por parte das instituições financeiras, são suscetíveis de prejudicar a capacidade do Fundo Fiduciário para as Vítimas e de outros mecanismos de reparação para funcionar eficazmente e garantir a reparação às vítimas;

Or. en

Alteração 70
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que os bancos, as seguradoras e os prestadores de serviços de pagamento enfrentam o risco de multas e de exclusão dos mercados se estabelecerem ou mantiverem relações com o TPI ou com entidades e pessoas designadas ao abrigo dessas medidas coercivas; considerando que tal causou um cumprimento excessivo generalizado por parte dos operadores privados, a fim de atenuarem a sua exposição ao risco; considerando que o cumprimento excessivo e os efeitos extraterritoriais se manifestam na	I. Considerando que os bancos, as seguradoras e os prestadores de serviços de pagamento enfrentam o risco de multas e de exclusão dos mercados se estabelecerem ou mantiverem relações com o TPI ou com entidades e pessoas designadas ao abrigo dessas medidas coercivas; considerando que tal causou um cumprimento excessivo generalizado por parte dos operadores privados, a fim de atenuarem a sua exposição ao risco; considerando que o cumprimento excessivo e os efeitos extraterritoriais se manifestam na

perturbação da prestação de serviços essenciais às pessoas e organizações;	perturbação da prestação de serviços essenciais às pessoas e organizações***, de modo que as medidas coercivas estrangeiras unilaterais produzem os seus efeitos no território da UE na ausência de qualquer obrigação jurídica correspondente da UE***;

Or. en

Alteração 71
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que os bancos, as seguradoras e os prestadores de serviços de pagamento enfrentam o risco de multas e de exclusão dos mercados se estabelecerem ou mantiverem relações com o TPI ou com entidades e pessoas designadas ao abrigo dessas medidas coercivas; considerando que tal causou um cumprimento excessivo generalizado por parte dos operadores privados, a fim de atenuarem a sua exposição ao risco; considerando que o cumprimento excessivo e os efeitos extraterritoriais se manifestam na perturbação da prestação de serviços essenciais às pessoas e organizações;	I. Considerando que os bancos***, os sistemas informáticos***, as seguradoras e os prestadores de serviços de pagamento enfrentam o risco de multas e de exclusão dos mercados se estabelecerem ou mantiverem relações com o TPI ou com entidades e pessoas designadas ao abrigo dessas medidas coercivas; considerando que tal causou um cumprimento excessivo generalizado por parte dos operadores privados, a fim de atenuarem a sua exposição ao risco; considerando que o cumprimento excessivo e os efeitos extraterritoriais se manifestam na perturbação da prestação de serviços essenciais às pessoas e organizações;

Or. en

Alteração 72
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que, no seu acórdão de 11 de junho de 2026 no processo C-81/24, proferido na sequência de um pedido de decisão prejudicial, o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou que a Diretiva 2014/92/UE não autoriza os Estados-Membros a impor às instituições de crédito que recusem a um consumidor a abertura de uma conta de pagamento com características básicas pelo simples facto de estar inscrito numa lista de pessoas visadas por medidas restritivas impostas por um país terceiro, sem que a instituição de crédito em causa tenha procedido a uma avaliação individualizada do risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo associado à relação de negócio pretendida; que esse acórdão confirma que o cumprimento excessivo das sanções unilaterais de países terceiros não pode justificar restrições ao acesso a serviços bancários essenciais incompatíveis com o direito da União;

Or. en

Alteração 73
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que, no processo C-81/24, Jenec, o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que o direito da UE não pode ser interpretado no sentido de exigir que as instituições de crédito recusem automaticamente estabelecer uma relação de negócio com uma pessoa incluída sob qualquer designação na lista do OFAC de pessoas

especialmente designadas (lista SDN);

Or. en

Alteração 74
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que os impactos extraterritoriais dessas medidas são amplificados pela dependência estrutural dos sistemas mundiais, financeiros, digitais e tecnológicos em relação a infraestruturas de países terceiros;	J. Considerando que os impactos extraterritoriais dessas medidas são amplificados pela dependência estrutural dos sistemas mundiais, financeiros, digitais e tecnológicos em relação a infraestruturas de países terceiros***, demonstrando assim a necessidade de uma maior autonomia europeia em infraestruturas financeiras, digitais e tecnológicas fundamentais, a fim de resistir à coerção estrangeira***;

Or. en

Alteração 75
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que os impactos extraterritoriais dessas medidas são amplificados pela dependência estrutural dos sistemas mundiais, financeiros, digitais e tecnológicos em relação a infraestruturas de países terceiros;	J. Considerando que os impactos extraterritoriais dessas medidas são amplificados pela dependência estrutural dos sistemas mundiais, financeiros, digitais e tecnológicos em relação a infraestruturas de países terceiros ***e prestadores de serviços***;

Or. en

Alteração 76
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que os impactos extraterritoriais dessas medidas são amplificados pela dependência estrutural dos sistemas mundiais, financeiros, digitais e tecnológicos em relação a infraestruturas ***de países terceiros***;	J. Considerando que os impactos extraterritoriais dessas medidas são amplificados pela dependência estrutural dos sistemas mundiais, financeiros, digitais e tecnológicos em relação a infraestruturas ***não europeias***;

Or. en

Alteração 77
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que essas dependências estão concentradas em domínios críticos, incluindo a dependência de relações de correspondente bancário e de compensação em dólares americanos de países terceiros, de redes de pagamento e de processamento de cartões e de prestadores de serviços de computação em nuvem, de alojamento de dados e de software de países terceiros; que essas dependências também restringem a competitividade e a capacidade de inovação da União; que esses prestadores podem ser obrigados, ao abrigo do alcance extraterritorial da legislação de países terceiros, como a Lei CLOUD norte-americana, a divulgar dados, independentemente do seu local de armazenamento; que a redução dessas dependências aborda a fonte do efeito de alavanca extraterritorial e não apenas os

seus sintomas;

Or. en

Alteração 78
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que a ação da União assenta em infraestruturas digitais, como a computação em nuvem, os ambientes de dados e as redes de conectividade, que podem estar sujeitas à pressão exercida por países terceiros através da aplicação ou ameaça de sanções e outras medidas coercivas, criando assim vulnerabilidades que podem afetar a continuidade e a autonomia da ação da União;

Or. en

Alteração 79
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que as medidas extraterritoriais estrangeiras, apesar de serem juridicamente inaplicáveis na União, produzem efeitos práticos prejudiciais no espaço jurídico europeu através do domínio do sistema financeiro dos EUA e do cumprimento excessivo dos intermediários financeiros mundiais;

Or. en

Alteração 80
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que ***a necessidade de atenuar estes impactos é urgente, dado que enfraquecem*** as investigações, a proteção das testemunhas e a recolha e preservação de provas***, criam efeitos dissuasores, incluindo a autocensura,*** e ***resultam*** numa cooperação reduzida com mecanismos de responsabilização;	K. Considerando que ***estas medidas podem enfraquecer*** as investigações, a proteção das testemunhas e a recolha e preservação de provas e ***podem igualmente resultar*** numa cooperação reduzida com mecanismos de responsabilização;

Or. en

Alteração 81
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a necessidade de atenuar estes impactos é urgente, dado que enfraquecem as investigações, a proteção das testemunhas e a recolha e preservação de provas, criam efeitos dissuasores, incluindo a autocensura, e resultam numa cooperação reduzida com mecanismos de responsabilização;	K. Considerando que a necessidade de atenuar***, combater ou neutralizar*** estes impactos é urgente, dado que enfraquecem as investigações, a proteção das testemunhas***, o aconselhamento jurídico*** e a recolha e preservação de provas, criam efeitos dissuasores, incluindo a autocensura, e resultam numa cooperação reduzida com mecanismos de responsabilização;

Or. en

Alteração 82

Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que o vasto complexo dos atuais instrumentos de apoio da UE à justiça internacional deve ser avaliado para identificar lacunas de eficiência***, como a inexistência duma estratégia global específica da UE***;	L. Considerando que o vasto complexo dos atuais instrumentos de apoio da UE à justiça internacional deve ser avaliado para identificar ***e colmatar*** lacunas de eficiência ***e coordenação e assegurar a utilização plena e coerente dos instrumentos existentes***;

Or. en

Alteração 83
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que o vasto complexo dos atuais instrumentos de apoio da UE à justiça internacional deve ser avaliado ***para identificar lacunas de eficiência, como a inexistência duma estratégia global específica da UE***;	L. Considerando que o vasto complexo dos atuais instrumentos de apoio da UE à justiça internacional deve ser ***cuidadosamente*** avaliado ***quanto à sua eficácia e valor acrescentado na garantia da responsabilização por crimes internacionais graves***;

Or. en

Alteração 84
Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que o vasto complexo dos atuais instrumentos de apoio	L. Considerando que o vasto complexo dos atuais instrumentos de apoio

da UE à justiça internacional deve ser avaliado para ***identificar lacunas de eficiência, como a inexistência duma estratégia global específica da UE***;	da UE à justiça internacional deve ser avaliado ***de forma crítica*** para ***evitar a criação de duplicações burocráticas***;

Or. en

Alteração 85
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando M-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	M-A. Considerando que, na sua resolução, de 24 de fevereiro de 2026, sobre os «Quatro anos de guerra de agressão em grande escala da Rússia contra a Ucrânia», bem como na sua resolução, de 30 de abril de 2026, sobre «Assegurar a prestação de contas e a justiça em resposta aos persistentes ataques da Rússia contra a população civil na Ucrânia», o Parlamento salientou o seu pleno apoio à investigação do Tribunal Penal Internacional e recordou as obrigações dos Estados-Membros, ao abrigo do Estatuto de Roma, de deter e entregar quaisquer pessoas sujeitas a mandados de detenção emitidos pelo Tribunal Penal Internacional que entrem no seu território;

Or. en

Alteração 86
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando M-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	M-B. Considerando que, no seu relatório de 29 de abril de 2026 sobre o «Relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito», o Parlamento reiterou o forte apoio da UE ao TIJ e ao TPI enquanto instituições independentes e imparciais essenciais e instou a Comissão a indicar casos de não execução de mandados de detenção do TPI nos seus relatórios sobre o Estado de direito, bem como instou os Estados-Membros a cumprirem plenamente as decisões dos tribunais internacionais;

Or. en

Alteração 87
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando M-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	M-C. Considerando que, na sua resolução, de 11 de setembro de 2025, sobre «Gaza no ponto de rutura: a ação da UE para combater a fome, a necessidade premente de libertar os reféns e o avanço na via de uma solução assente na coexistência de dois Estados», o Parlamento instou todos os Estados-Membros a cumprirem as obrigações que lhes incumbem por força do Estatuto de Roma, a executarem todos os mandados de detenção emitidos pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) e recordou que as ordens vinculativas do TIJ devem ser aplicadas integralmente, nomeadamente no que diz respeito à garantia do acesso humanitário a Gaza;

Or. en

Alteração 88
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando M-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	M-D. Considerando que, na sua Resolução, de 2 de abril de 2025, sobre a «Execução da política externa e de segurança comum — relatório anual de 2024», o Parlamento manifestou profunda preocupação com as sanções dos EUA impostas contra o TPI, os seus procuradores, juízes e demais pessoal, sanções estas que constituem um ataque grave ao sistema judicial internacional e instou igualmente a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio com a maior brevidade possível;

Or. en

Alteração 89
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que a Rússia, enquanto membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, é responsável pela paz e pela segurança internacionais ao abrigo da Carta das Nações Unidas; que a Rússia está simultaneamente a travar uma guerra de agressão contra a Ucrânia e campanhas híbridas sistemáticas contra a Europa; que o TPI emitiu mandados de detenção contra o presidente russo Vladimir Putin e a comissária para os

Direitos da Criança, Maria Lvova-Belova, em março de 2023, pelo crime de guerra de deportação ilegal de crianças ucranianas de territórios temporariamente ocupados;

Or. en

Alteração 90
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que o quadro de segurança económica da UE oferece os instrumentos existentes através dos quais as dependências financeiras, digitais e tecnológicas estruturais podem ser reduzidas, diminuindo assim o alcance extraterritorial das medidas coercivas estrangeiras e reforçando a base de competitividade e inovação da União, sem necessidade de novos organismos, instrumentos ou autorizações orçamentais, ou de encargos regulamentares adicionais;

Or. en

Alteração 91
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que a União adotou o Regulamento (UE) 2023/2675 relativo à proteção da União e dos seus Estados-Membros contra a coerção económica exercida por países terceiros,

que proporciona um quadro fundamental para desencorajar e evitar ingerências estrangeiras injustificadas, reforçando a segurança económica da União, mantendo-se simultaneamente empenhada numa economia aberta e competitiva;

Or. ro

Alteração 92
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que a responsabilização pelo crime de agressão não pode atualmente ser sujeita a apreciação pelo TPI devido a limitações jurisdicionais ao abrigo do Estatuto de Roma; que a criação de um tribunal especial para o crime de agressão contra a Ucrânia colmata esta lacuna de responsabilização, assegura a justiça, dissuade futuras violações e defende a ordem internacional assente em regras;

Or. en

Alteração 93
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que a não execução de longa data de mandados de detenção em processos relativos a violações graves do direito à vida compromete os direitos

das vítimas, enfraquece a confiança do público na justiça internacional e incentiva a impunidade;

Or. en

Alteração 94
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
Considerando N-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-B. Considerando que, em maio de 2026, a Duma do Estado russo adotou uma lei que autoriza o presidente Putin a destacar forças armadas no estrangeiro contra Estados ou tribunais internacionais que intentem ações contra cidadãos russos; que tal constitui uma ameaça direta para os Estados que cumprem as suas obrigações ao abrigo do Estatuto de Roma e para a integridade do sistema judicial internacional no seu conjunto;

Or. en

Alteração 95
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Considerando N-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-C. Considerando que podem surgir lacunas em matéria de responsabilização quando os suspeitos estão localizados em territórios ou zonas em que os mecanismos de cooperação policial internacional não podem funcionar devido a questões de estatuto não resolvidas, ao não reconhecimento ou à

ausência de canais reconhecidos para a cooperação judiciária e policial; que essas lacunas não devem resultar na impunidade de violações graves dos direitos humanos ou de crimes internacionais;

Or. en

Alteração 96
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando N-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-B. Considerando que, nos termos do direito internacional, a Federação da Rússia é plenamente responsável por todos os danos, perdas e prejuízos causados pela sua guerra de agressão contra a Ucrânia; que a Resolução A/RES/ES-11/5 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu a necessidade de criar, em cooperação com a Ucrânia, um mecanismo internacional de reparação e um registo internacional de danos;

Or. en

Alteração 97
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
Considerando N-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-B. Considerando que o caso dos homicídios de Tassos Isaak e Solomos Solomou, cometidos em agosto de 1996 na zona tampão das Nações Unidas em Chipre, continuam a ser exemplos

emblemáticos da necessidade de assegurar a responsabilização, a cooperação judiciária e a execução de mandados de detenção em casos que envolvam violações graves dos direitos humanos; que o atraso de décadas na justiça equivale a uma denegação de justiça efetiva às vítimas e às suas famílias;

Or. en

Alteração 98
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando N-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-C. Considerando que o Registo de Danos e a Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia constituem elementos fundamentais do mecanismo internacional de indemnização para a Ucrânia; que a rápida entrada em vigor e o funcionamento eficaz da Convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia exigem um número suficiente de ratificações e contribuições financeiras adequadas;

Or. en

Alteração 99
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando N-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-D. Considerando que a criação do

	Tribunal Especial para o Crime de Agressão contra a Ucrânia é essencial para colmatar a lacuna em matéria de responsabilização relativamente ao crime de agressão e para garantir que os principais responsáveis pela guerra de agressão da Rússia sejam levados a tribunal;

Or. en

Alteração 100
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando N-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-E. Considerando que os bens confiscados e recuperados relacionados com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, incluindo os bens relacionados com a violação de medidas restritivas da União ou de evasão às mesmas, devem, sempre que legalmente possível e no pleno respeito dos direitos fundamentais e das salvaguardas judiciais, ser orientados para o apoio à Ucrânia, incluindo a sua reconstrução e a indemnização das vítimas;

Or. en

Alteração 101
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, conforme alterado, foi adotado para proteger as	***Suprimido***

pessoas singulares e coletivas na UE contra a aplicação extraterritorial da legislação de países terceiros;

Or. en

Alteração 102
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, conforme alterado, foi adotado para proteger as pessoas singulares e coletivas na UE contra a aplicação extraterritorial da legislação de países terceiros;	O. Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, conforme alterado, foi adotado para proteger as pessoas singulares e coletivas na UE contra a aplicação extraterritorial da legislação de países terceiros; ***que o Estatuto de Bloqueio é um desses instrumentos; que, quando ativados, os operadores da UE estão proibidos de cumprir as sanções ou requisitos estrangeiros enumerados e que as decisões judiciais ou administrativas estrangeiras baseadas nessas leis não são reconhecidas ou executadas na UE e que, por último, as empresas ou pessoas da UE podem ser indemnizados pelos danos causados pela aplicação dessas medidas estrangeiras;***

Or. en

Alteração 103
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando P

Proposta de resolução	*Alteração*
P. Considerando que o Parlamento instou repetidamente a Comissão a ativar	***Suprimido***

o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI;

Or. en

Alteração 104
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando P

Proposta de resolução	*Alteração*
P. Considerando que o Parlamento instou repetidamente a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 105
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
Considerando P

Proposta de resolução	*Alteração*
P. Considerando que o Parlamento instou repetidamente a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI;	P. Considerando que o Parlamento instou repetidamente a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE para proteger o TPI; ***que o apelo da Bélgica e da Eslovénia para que o estatuto de bloqueio da União Europeia seja invocado em resposta às sanções dos EUA contra o TPI continua sem resposta por parte da Comissão Europeia;***

Or. en

Alteração 106
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que o anexo do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho não foi atualizado de modo a refletir os desenvolvimentos mais recentes;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 107
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que o anexo do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho não foi atualizado de modo a refletir os desenvolvimentos mais recentes;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 108
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que o anexo do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho não foi atualizado de modo a refletir os desenvolvimentos mais recentes;	Q. Considerando que o anexo do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho não foi atualizado de modo a refletir os desenvolvimentos mais recentes; ***que a Comissão pode alterar o anexo de modo a incluir medidas coercivas dos***

EUA contra o TPI, os seus funcionários, representantes legais, organizações da sociedade civil e todas as pessoas ou entidades que cooperem com mecanismos internacionais de responsabilização;

Or. en

Alteração 109
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a ativação do Estatuto de Bloqueio demonstraria a capacidade da UE para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas por países terceiros e para defender a soberania da UE; considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso do apoio da UE à justiça internacional, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 110
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que ***a ativação do*** Estatuto de Bloqueio ***demonstraria a capacidade*** da UE ***para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas*** por países terceiros ***e para defender a soberania da UE***; ***considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso do apoio da UE à justiça internacional, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI;***	R. Considerando que ***o*** Estatuto de Bloqueio ***visa proteger os operadores*** da UE***, quer se trate de pessoas singulares ou de empresas, da aplicação extraterritorial de leis de países terceiros e pode ser encarado como um instrumento para reforçar a autonomia estratégica europeia; que a alteração do Estatuto de Bloqueio em 2011 visa dissuadir e combater ainda mais a aplicação extraterritorial ilícita de sanções a operadores da UE*** por países terceiros;

Or. en

Alteração 111
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que ***a ativação do*** Estatuto de Bloqueio ***demonstraria a capacidade*** da UE ***para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas por países terceiros e para defender a soberania da UE***; ***considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso do apoio da UE à justiça internacional, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não***	R. Considerando que ***o*** Estatuto de Bloqueio ***foi concebido para proteger os operadores económicos*** da UE ***envolvidos no comércio internacional e na circulação de capitais, e não as organizações internacionais, as instituições judiciais, os seus juízes e funcionários ou os defensores dos direitos humanos, que não são operadores económicos; que, tal como reconhecido pelo Tribunal de Justiça no processo C-124/20, coloca os operadores da UE abrangidos sob obrigações de conformidade contraditórias, o que pode agravar, em vez de atenuar, o cumprimento excessivo; que a proteção***

ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI;	***mais eficaz e duradoura reside na redução das dependências estruturais que conferem às medidas coercivas estrangeiras o seu alcance extraterritorial***;

Or. en

Alteração 112
Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a ativação do Estatuto de Bloqueio demonstraria a capacidade da UE para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas por países terceiros e para defender a soberania da UE; considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso ***do*** apoio da UE à justiça internacional, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI;	R. Considerando que a ativação do Estatuto de Bloqueio demonstraria a capacidade da UE para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas por países terceiros e para defender a soberania da UE; considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso***, bem como a fonte de*** apoio ***mais eficiente*** da UE à justiça internacional, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI***, bem como dos Tratados***;

Or. en

Alteração 113
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a ativação do Estatuto de Bloqueio demonstraria a capacidade da UE para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas por países terceiros e para defender a soberania da UE; considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso do apoio da UE à justiça internacional, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI;	R. Considerando que a ativação do Estatuto de Bloqueio demonstraria a capacidade da UE para preservar a integridade da sua ordem jurídica contra os efeitos extraterritoriais das medidas tomadas por países terceiros e para defender a soberania da UE; considerando que a ativação desse estatuto representaria também um símbolo poderoso do apoio da UE à justiça internacional ***e ao combate à impunidade***, aos seus operadores e parceiros, além de um apoio substancial aos agentes económicos da UE, fornecendo orientações claras; considerando que a persistente não ativação pode constituir uma violação potencial das obrigações da UE nos termos do seu acordo de cooperação com o TPI;

Or. en

Alteração 114
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
Considerando R-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-A. Considerando que os defensores dos direitos humanos, os jornalistas e os advogados que trabalham em matéria de responsabilização por crimes internacionais, estão particularmente expostos, enfrentando riscos múltiplos e que se reforçam mutuamente decorrentes de medidas coercivas estrangeiras, ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPP, do inglês strategic lawsuits against public participation), intimidação, assédio e vigilância digital; que o efeito dissuasor dessas pressões cumulativas ultrapassa as pessoas diretamente designadas e compromete os esforços de

responsabilização no seu conjunto;

Or. en

Alteração 115
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Desenvolver uma estratégia da UE para reforçar o sistema internacional de justiça e proteger a soberania europeia	Desenvolver uma estratégia da UE para reforçar o sistema internacional de justiça e proteger a soberania europeia***, respeitando simultaneamente a soberania dos Estados-Membros***

Or. en

Alteração 116
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Desenvolver uma estratégia da UE para reforçar o sistema internacional de justiça ***e proteger a*** soberania ***europeia***	Desenvolver uma estratégia da UE para reforçar o sistema internacional de justiça***, assegurando simultaneamente o pleno respeito pela*** soberania ***dos Estados-Membros***

Or. en

Alteração 117
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que o respeito pela proteção e aplicação da justiça penal internacional através de ações defensivas e positivas é um objetivo claro da política externa da UE;	1. Recorda que o respeito pela proteção e aplicação da justiça penal internacional através de ações defensivas e positivas é um objetivo claro da política externa da UE ***e constitui uma obrigação jurídica para os Estados-Membros da UE***;

Or. en

Alteração 118
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que o respeito pela proteção e aplicação da justiça penal internacional através de ações defensivas e positivas é um objetivo claro da política externa da UE;	1. Recorda que o respeito ***e a obrigação jurídica*** pela proteção e aplicação da justiça penal internacional através de ações defensivas e positivas é um objetivo claro da política externa da UE;

Or. en

Alteração 119
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que o respeito ***pela proteção e aplicação da justiça penal*** internacional ***através de ações defensivas e positivas*** é um objetivo claro da política externa da UE;	1. Recorda que o respeito ***pelo direito*** internacional ***público, pelos direitos humanos e a manutenção da paz e da segurança através da diplomacia e da gestão de crises*** é um objetivo claro da política externa da UE;

Or. en

Alteração 120
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que o respeito pela proteção e aplicação da justiça penal internacional através de ações defensivas e positivas é um objetivo claro da ***política*** externa da UE;	1. Recorda que o respeito pela proteção e aplicação da justiça penal internacional através de ações defensivas e positivas é um objetivo claro da ***ação*** externa da UE;

Or. en

Alteração 121
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Recorda que a política externa e a justiça internacional continuam a ser prerrogativas exclusivas dos governos nacionais; adverte contra quaisquer tentativas da UE de alargar as suas competências para além do âmbito de aplicação dos Tratados;

Or. en

Alteração 122
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Assinala que a UE desenvolveu instrumentos jurídicos, diplomáticos,	2. Assinala que a UE desenvolveu instrumentos jurídicos, diplomáticos,

operacionais e financeiros importantes para apoiar a arquitetura da justiça internacional, os mecanismos de investigação apoiados pela ONU, os tribunais especiais apoiados pela CE e pela ONU, as iniciativas de cooperação judiciária e o TPI;	operacionais e financeiros importantes para apoiar a arquitetura da justiça internacional, os mecanismos de investigação apoiados pela ONU, os tribunais especiais apoiados pela CE e pela ONU, as iniciativas de cooperação judiciária e o TPI; ***apela a uma avaliação exaustiva destes vários instrumentos para avaliar a sua eficácia e valor acrescentado na promoção do respeito pelo direito público internacional e pelos direitos humanos e na garantia da responsabilização por crimes internacionais graves;***

Or. en

Alteração 123
Michał Kobosko, Hilde Vautmans, Bernard Guetta, Dan Barna, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem a documentação dos crimes cometidos pelo regime de Lukashenko, nomeadamente a nível das Nações Unidas, e a reforçarem a responsabilização através de mecanismos internacionais, incluindo o recurso ao TPI pela Lituânia;

Or. en

Alteração 124
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

2-A. Considera que a utilização abusiva dos tribunais internacionais como instrumentos ideológicos pode comprometer a credibilidade e a imparcialidade da ordem jurídica internacional;

Or. en

Alteração 125
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Congratula-se com a criação do Tribunal Especial para o crime de agressão contra a Ucrânia;

Or. en

Alteração 126
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Acolhe favoravelmente e apoia a execução de mandados de detenção emitidos contra altos funcionários da Federação da Rússia e insta todos os Estados Partes no Estatuto de Roma a cooperarem plenamente e sem demora com o Tribunal na sua aplicação;

Or. en

Alteração 127
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Condena firmemente todas as medidas coercivas unilaterais estrangeiras, aplicadas ou ameaçadas, que visem as instituições judiciais multilaterais internacionais e os titulares de mandatos da ONU, bem como as organizações de defesa dos direitos humanos que com elas cooperam;	3. Condena firmemente todas as medidas coercivas unilaterais estrangeiras, aplicadas ou ameaçadas, que visem as instituições judiciais multilaterais internacionais e os titulares de mandatos da ONU, bem como as organizações de defesa dos direitos humanos que com elas cooperam; ***salienta que tais medidas fazem parte de uma estratégia política mais ampla destinada a comprometer o direito internacional, a enfraquecer os mecanismos de responsabilização multilateral e a proteger os Estados poderosos e os seus aliados da responsabilização por violações graves do direito internacional;***

Or. en

Alteração 128
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Condena firmemente todas as*** medidas coercivas ***unilaterais estrangeiras***, aplicadas ou ameaçadas, que visem as instituições judiciais multilaterais internacionais e os titulares de mandatos da ONU, ***bem como as organizações de defesa dos direitos humanos que com elas cooperam***;	3. ***Toma nota das*** medidas coercivas, aplicadas ou ameaçadas, que visem as instituições judiciais multilaterais internacionais e os titulares de mandatos da ONU, ***que foram tomadas por certos países que não são partes no Estatuto de Roma em resposta às investigações do TPI***;

Or. en

Alteração 129
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Condena firmemente ***todas*** as medidas coercivas unilaterais estrangeiras, aplicadas ou ameaçadas, que visem as instituições judiciais multilaterais internacionais e os titulares de mandatos da ONU, bem como as organizações de defesa dos direitos humanos que com elas cooperam;	3. Condena firmemente as medidas coercivas unilaterais estrangeiras***, em especial por parte da Rússia,*** aplicadas ou ameaçadas, que visem as instituições judiciais multilaterais internacionais e os titulares de mandatos da ONU, bem como as organizações de defesa dos direitos humanos que com elas cooperam;

Or. en

Alteração 130
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Reconhece o papel crucial desempenhado pelo TPI, pelos seus juízes e pelos funcionários das Nações Unidas na salvaguarda dos direitos humanos, na defesa do Estado de direito e na promoção da justiça em todo o mundo; salienta que a imposição de sanções coercivas contra magistrados não só procura influenciar e restringir o seu trabalho independente, como também cria um clima em que os cidadãos não se podem sentir protegidos ou seguros pela justiça; sublinha, a este respeito, que a ausência de instrumentos eficazes a nível da UE para proteger esses magistrados e os seus familiares agrava ainda mais esta insegurança e

compromete a confiança no Estado de direito;

Or. en

Alteração 131
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Manifesta profunda preocupação e expressa a sua forte oposição ao que considera ser a politização do TPI; condena a emissão de mandados de detenção contra o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, e o antigo ministro da Defesa, Yoav Gallant; reafirma inequivocamente o direito inerente de Israel à autodefesa, em conformidade com o direito internacional; observa que os Estados Unidos impuseram sanções a funcionários do TPI na sequência da emissão pelo Tribunal de mandados de detenção contra funcionários israelitas;

Or. en

Alteração 132
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Observa que o TPI afirmou a sua competência sobre Estados que não são partes no Estatuto de Roma, o que suscita sérias preocupações relativamente à compatibilidade com o Estatuto de Roma e com os princípios reconhecidos em

direito internacional; observa que o TPI ignorou a sua própria norma complementar, segundo a qual o TPI deve ser um último recurso e abster-se de intervir nas investigações por parte das autoridades nacionais;

Or. en

Alteração 133
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-B. Observa que a intimidação e o assédio persistentes são demonstrativas de deficiências estruturais na governação do TPI; considera que a credibilidade do TPI para julgar crimes internacionais ficará significativamente comprometida, enquanto estas falhas não forem corrigidas através de reformas profundas;

Or. en

Alteração 134
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ***ilegais***, constituem uma ingerência que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ***contrárias ao direito internacional***, constituem uma ingerência ***indevida no âmbito da jurisdição da União e dos seus Estados-Membros*** que ameaça***, por conseguinte,*** a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para

proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;

Or. en

Alteração 135
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para ***proteger*** as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência ***grave*** que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para ***agir em conformidade com os seus objetivos da ação externa, protegendo*** as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;

Or. en

Alteração 136
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ***ilegais***, constituem uma ingerência ***que ameaça a soberania europeia*** e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional ***e defender a autonomia da UE***;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ***injustificadas e contrárias ao sistema judicial internacional e ao Estado de direito***, constituem uma ingerência ***indevida na ordem jurídica e na autonomia estratégica da UE*** e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional;

Or. en

Alteração 137
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade ***e vontade política*** da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;

Or. en

Alteração 138
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania ***europeia*** e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a ***autonomia*** da UE;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania ***dos Estados europeus*** e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a ***resiliência*** da UE;

Or. en

Alteração 139
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais***,*** ***constituem uma ingerência que ameaça*** a soberania ***europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade*** da UE ***para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE***;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais ***e ameaçam a autonomia da UE; recorda que o Estatuto de Bloqueio da UE visa proteger*** a soberania ***dos Estados-Membros e os interesses dos operadores económicos*** da UE ***da aplicação extraterritorial da legislação de países terceiros***;

Or. en

Alteração 140
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia da UE;	4. Considera que tais medidas e a sua aplicação extraterritorial são ilegais, constituem uma ingerência que ameaça a soberania europeia e revelaram lacunas e insuficiências significativas na capacidade da UE para proteger as partes interessadas da justiça internacional e defender a autonomia ***estratégica*** da UE;

Or. en

Alteração 141
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a ***UE*** a ***empreender*** ações diplomáticas e judiciais ***destinadas a revogar todas as*** medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	5. Insta a ***Comissão Europeia e os Estados-Membros*** a ***empreenderem*** ações diplomáticas e judiciais ***em relação a países terceiros que tenham adotado quaisquer*** medidas coercivas unilaterais estrangeiras ***contra instituições ou funcionários de justiça internacionais, com vista à sua revogação urgente e incondicional, e salienta que quaisquer sanções impostas a pessoas que trabalhem nesses organismos multilaterais ou em ONG que cooperem com os mesmos devem basear-se em acusações penais formais, numa investigação judicial e numa condenação definitiva***;

Or. en

Alteração 142
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a UE a empreender ações diplomáticas e judiciais destinadas a revogar todas as medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	5. Insta a UE a empreender ações diplomáticas e judiciais destinadas a revogar ***ou contrariar*** todas as medidas coercivas unilaterais estrangeiras ***que coloquem em risco os seus interesses e autonomia, nomeadamente através da prestação de assistência jurídica, administrativa e logística às pessoas designadas, a fim de permitir que estas possam exercer as suas atividades e, assim, contribuir para o bom funcionamento da jurisdição e para a rápida prossecução das suas atividades***;

Or. en

Alteração 143
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a UE a ***empreender ações diplomáticas*** e judiciais ***destinadas a revogar todas as*** medidas ***coercivas unilaterais estrangeiras***;	5. Insta a UE a ***utilizar canais diplomáticos, políticos*** e***, se necessário,*** judiciais***, adequados para fazer face a*** medidas ***de países terceiros que comprometem os mecanismos de justiça internacional ou produzem efeitos extraterritoriais injustificados na União***;

Or. en

Alteração 144
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a UE a empreender ações diplomáticas e judiciais destinadas a revogar ***todas*** as medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	5. Insta a UE a empreender ações diplomáticas e judiciais destinadas a revogar as medidas coercivas unilaterais estrangeiras ***por parte de Estados hostis***;

Or. en

Alteração 145
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Insta a UE a ***empreender ações diplomáticas e judiciais destinadas a revogar todas as*** medidas coercivas	5. Insta a UE a ***colaborar com países terceiros que tenham adotado*** medidas coercivas unilaterais estrangeiras;

unilaterais estrangeiras;

Or. en

Alteração 146
Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Matthieu Valet, Julie Rechagneux

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Recorda à UE a importância de dispor de instrumentos credíveis de reciprocidade face às sanções extraterritoriais adotadas por países terceiros, em particular quando afetam os interesses económicos, industriais ou estratégicos dos Estados-Membros, a fim de assegurar que quaisquer medidas coercivas que possam afetar a UE possam dar origem a uma resposta europeia coordenada, proporcionada e suficientemente dissuasiva;

Or. fr

Alteração 147
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que os acordos comerciais e de associação da União, bem como o diálogo político e os quadros consagrados aos direitos humanos que estabelecem, oferecem meios eficazes e não coercivos para promover a universalidade e a integridade do Estatuto de Roma e a plena cooperação com o sistema judicial internacional; apela à utilização consistente destes quadros para o efeito;

Or. en

Alteração 148
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta o Conselho e a VP/AR a fazerem pleno uso dos instrumentos diplomáticos e políticos da UE a fim de dissuadir a imposição de medidas coercivas destinadas a instituições judiciárias internacionais e ao seu pessoal;

Or. en

Alteração 149
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam a justiça internacional para identificar ***e colmatar lacunas, como a inexistência duma estratégia abrangente específica da UE, a falta de mecanismos de proteção das partes interessadas sancionadas, a clareza regulamentar e as salvaguardas operacionais insuficientes contra o cumprimento excessivo por parte dos operadores privados e a previsibilidade financeira limitada para os agentes internacionais de*** responsabilização;	6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam a justiça internacional para identificar ***o seu valor acrescentado em assegurar a*** responsabilização ***por crimes internacionais graves***;

Or. en

Alteração 150
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam ***a justiça internacional para identificar e colmatar lacunas, como a inexistência duma estratégia abrangente específica da UE, a falta de mecanismos de proteção das partes interessadas sancionadas, a clareza regulamentar e as salvaguardas operacionais insuficientes contra o cumprimento excessivo por parte dos operadores privados e a previsibilidade financeira limitada para os agentes internacionais de responsabilização***;	6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE ***para garantir*** que apoiam ***estritamente os Estados-Membros na consecução da prosperidade, da paz, da estabilidade e da segurança dos seus cidadãos, em vez de alargarem as competências supranacionais da União***;

Or. en

Alteração 151
Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Matthieu Valet, Julie Rechagneux

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam a justiça internacional para identificar e colmatar lacunas, como a inexistência duma estratégia abrangente específica da UE, a falta de mecanismos de proteção das partes interessadas sancionadas, a clareza regulamentar e as salvaguardas operacionais insuficientes contra o cumprimento excessivo por parte dos operadores privados e a previsibilidade financeira limitada para os agentes	6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam a justiça internacional para identificar e colmatar lacunas, como a inexistência duma estratégia abrangente específica da UE, a falta de mecanismos de proteção das partes interessadas sancionadas, a clareza regulamentar e as salvaguardas operacionais insuficientes contra o cumprimento excessivo por parte dos operadores privados e a previsibilidade financeira limitada para os agentes

internacionais de responsabilização;	internacionais de responsabilização; ***solicita que estas organizações não sejam controladas ou financiadas por potências ou organizações estrangeiras;***

Or. fr

Alteração 152
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam a justiça internacional para identificar e colmatar lacunas, ***como a inexistência duma estratégia abrangente específica da UE,*** a falta de mecanismos de proteção das partes interessadas ***sancionadas***, a clareza regulamentar e as salvaguardas operacionais insuficientes contra o cumprimento excessivo por parte dos operadores privados e a previsibilidade financeira limitada para os agentes internacionais de responsabilização;	6. Reclama uma avaliação exaustiva dos instrumentos existentes da UE que apoiam a justiça internacional para identificar e colmatar lacunas, ***nomeadamente*** a falta de mecanismos de proteção das partes interessadas ***afetadas***, a clareza regulamentar e as salvaguardas operacionais insuficientes contra o cumprimento excessivo por parte dos operadores privados e a previsibilidade financeira limitada para os agentes internacionais de responsabilização;

Or. en

Alteração 153
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a proporem um quadro estratégico	***Suprimido***

abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência; exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia;

Or. en

Alteração 154
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a proporem um quadro estratégico abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência; exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia;	7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a proporem um quadro estratégico abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência; exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia; ***insta a Comissão a convocar uma mesa-redonda estruturada de peritos que reúna organizações da sociedade civil, Estados-Membros, instituições da UE e organizações internacionais sediadas na UE, a fim de contribuir para a conceção deste quadro;***

Or. en

Alteração 155

Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta a Comissão ***e*** a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança***, em parceria com*** o Parlamento***, a proporem um quadro estratégico abrangente*** da UE ***para respeitar, proteger e*** reforçar ***o*** sistema judicial internacional e ***as*** suas instituições, mecanismos e parceiros ***contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência***; ***exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia***;	7. Insta a Comissão***,*** a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ***e*** o Parlamento da UE ***a realizarem um debate conjunto sobre as possíveis formas de*** reforçar ***a capacidade do*** sistema judicial internacional e ***das*** suas instituições, mecanismos e parceiros ***para assegurar a responsabilização por crimes internacionais graves e avaliar a assistência da UE neste domínio***; ***insiste em que qualquer quadro da UE no domínio da proteção do sistema judicial internacional deve permanecer estritamente intergovernamental, promover a eficácia e evitar a politização, e não deve impor quaisquer novas obrigações supranacionais aos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 156
Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Matthieu Valet, Julie Rechagneux

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a proporem um quadro estratégico abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras	7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a proporem um quadro estratégico abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras

formas de ingerência; exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia;

formas de ingerência; exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia; ***recorda a necessidade absoluta de independência e imparcialidade dos juízes nestes tribunais internacionais;***

Or. fr

Alteração 157
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a ***proporem um quadro estratégico abrangente*** da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência***; exige uma ampla*** consulta das organizações da sociedade civil ***aquando da elaboração dessa estratégia***;	7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a ***assegurarem a utilização plena, coerente e melhor coordenada dos instrumentos existentes*** da UE***, evitando qualquer encargo administrativo ou regulamentar adicional,*** para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência***, com base no quadro da UE para a segurança económica; apela à*** consulta das organizações da sociedade civil ***a este respeito***;

Or. en

Alteração 158
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o Parlamento, a proporem um quadro estratégico abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência; ***exige uma ampla consulta das organizações da sociedade civil aquando da elaboração dessa estratégia;***	7. Insta a Comissão e a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em parceria com o ***Conselho e o*** Parlamento, a proporem um quadro estratégico abrangente da UE para respeitar, proteger e reforçar o sistema judicial internacional e as suas instituições, mecanismos e parceiros contra medidas coercivas unilaterais estrangeiras e outras formas de ingerência;

Or. en

Alteração 159
Loucas Fourlas

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Insta os Estados-Membros a cooperarem plenamente com a Comissão na aplicação de qualquer futuro quadro estratégico da UE em matéria de justiça internacional, no pleno respeito dos requisitos constitucionais e dos sistemas judiciais nacionais, e a assegurarem a coerência entre a ação externa da UE e as prioridades nacionais em matéria de política externa;

Or. en

Alteração 160
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Insta a Comissão a adotar um plano de ação, integrado no quadro estratégico, para abordar todas as*** questões decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, ***permitir que as*** entidades e pessoas sancionadas ***mantenham o acesso*** a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde ***e atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas***; ***salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito;***	8. ***Encoraja os Estados-Membros a abordarem diferentes*** questões decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, ***tais como o acesso contínuo das*** entidades e pessoas sancionadas a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde;

Or. en

Alteração 161
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Insta a Comissão a adotar um plano de ação, integrado no quadro estratégico, para abordar ***todas*** as questões decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, permitir que as entidades e pessoas sancionadas mantenham o acesso a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde e atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas; salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito;	8. Insta a Comissão a adotar um plano de ação, integrado no quadro estratégico, para abordar as questões decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, permitir que as entidades e pessoas sancionadas mantenham o acesso a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde***, garantindo simultaneamente que estas medidas de apoio não impõem encargos administrativos ou riscos jurídicos desproporcionados às pequenas e médias empresas (PME) que operam nos setores financeiro e tecnológico europeus,*** e atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas;

	salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito;

Or. ro

Alteração 162
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Insta a Comissão a adotar um plano de ação, integrado no quadro estratégico, para abordar todas as questões decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, permitir que as entidades e pessoas sancionadas mantenham o acesso a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde e atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas; salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito;	8. Insta a Comissão a adotar um plano de ação, integrado no quadro estratégico, para abordar todas as questões decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, permitir que as entidades e pessoas sancionadas mantenham o acesso a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde e atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas; salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito***, bem como de uma melhor articulação com outras políticas ou estratégias da UE em domínios como, por exemplo, a segurança económica e os sistemas de computação em nuvem***;

Or. en

Alteração 163
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Insta a Comissão a ***adotar um plano de ação, integrado no quadro***	8. Insta a Comissão***, utilizando os instrumentos e as estruturas existentes,*** a

estratégico, para abordar ***todas*** as ***questões*** decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, ***permitir*** que as entidades e pessoas ***sancionadas*** mantenham o acesso a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde e atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas; salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito;	abordar as ***consequências*** decorrentes da aplicação extraterritorial de medidas coercivas unilaterais estrangeiras, ***nomeadamente permitindo*** que as entidades e pessoas ***afetadas*** mantenham o acesso a prestadores de serviços informáticos, contas bancárias, seguros e cobertura de saúde e ***a*** atenuar os riscos das políticas nacionais fragmentadas e das dependências externas; salienta a necessidade duma cooperação interserviços reforçada para uma resposta coerente da UE a este respeito;

Or. en

Alteração 164
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 165
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio*** da UE ***como instrumento essencial e imediato para***	9. ***Salienta que a resposta*** da UE ***aos*** efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras ***deve dar***

contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;

prioridade à redução das dependências estruturais financeiras, digitais e tecnológicas nas quais esses efeitos assentam; ***relembra a este respeito, que o Estatuto de Bloqueio, tendo sido concebido para proteger os operadores económicos envolvidos no comércio e na circulação de capitais, não protege as instituições internacionais ou os nacionais de países terceiros e sujeita os operadores da UE a obrigações de conformidade contraditórias, e que qualquer recurso ao mesmo exigiria uma avaliação prévia e rigorosa da sua eficácia e das suas consequências para os operadores económicos da UE;***

Or. en

Alteração 166
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras; ***apela, para o efeito, à atualização sem demora do anexo do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de modo a incluir as medidas coercivas unilaterais estrangeiras pertinentes; considera que a inação continuada poderá constituir uma violação dos compromissos da UE de cooperar com as instituições judiciais internacionais;***

Or. en

Alteração 167

Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento ***essencial e imediato*** para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	9. Insta a Comissão a ***considerar a possibilidade de*** ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento ***potencial*** para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras***, com base numa avaliação de impacto rigorosa que avalie os efeitos na competitividade do setor financeiro europeu, a exposição dos operadores económicos aos riscos do mercado e a eficácia real do regulamento na sua forma atual*** ;

Or. ro

Alteração 168
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	9. ***Lamenta que o Estatuto de Bloqueio da UE ainda não tenha sido ativado, apesar da pressão crescente sobre as organizações da sociedade civil e as instituições judiciais internacionais;*** insta a Comissão a ativar***, sem demais delongas,*** o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;

Or. en

Alteração 169
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza

em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	9. Insta a Comissão a ativar ***imediatamente e a aplicar plenamente*** o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial e imediato para contrariar***, prevenir e reparar*** os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras ***e para proteger os operadores, os cidadãos e as entidades da UE do seu impacto ilícito***;

Or. en

Alteração 170
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a ativar o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial ***e imediato*** para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;	9. Insta a Comissão a ativar ***imediatamente*** o Estatuto de Bloqueio da UE como instrumento essencial para contrariar os efeitos extraterritoriais de medidas coercivas unilaterais estrangeiras;

Or. en

Alteração 171
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	9-A. Insta a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em conformidade com o artigo 36.º, segundo parágrafo, do TUE, a propor ao Conselho, no âmbito do quadro estratégico abrangente da UE, uma alteração à Decisão 2011/168/PESC do Conselho, de 21 de março de 2011, sobre o Tribunal Penal Internacional, a adotar com base no artigo 29.º do TUE, a fim de prestar um maior apoio à independência do TPI e ao seu funcionamento eficaz e eficiente, nomeadamente prevendo expressamente medidas eficazes para combater a aplicação, no território da União, de medidas coercivas impostas por países terceiros, o que permitiria também a adoção das medidas necessárias pelo Conselho nos termos do artigo 215.º do TFUE;
	Or. en

Alteração 172
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Considera que, para além da sua ativação, o Estatuto de Bloqueio deve tornar-se verdadeiramente operacional e ser reformulado de modo a combater eficazmente o cumprimento excessivo dos operadores privados, a permitir uma resposta mais rápida e direcionada e a passar, se for caso disso, da dependência do cumprimento automático para proibições ou autorizações decididas pelas autoridades da União; insta a Comissão a apresentar propostas necessárias para o efeito;
	Or. en

Alteração 173
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu a adotarem e a aplicarem rapidamente a proposta da Comissão relativa à criação do euro digital, preservando simultaneamente as salvaguardas que permitem aos cidadãos europeus visados por medidas restritivas abrir uma conta em euros digitais;

Or. en

Alteração 174
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta o Banco Europeu de Investimento a assegurar que todo o seu financiamento, incluindo o financiamento ao abrigo do quadro do Horizonte Europa e de outros instrumentos financeiros da UE, seja sujeito a controlos rigorosos em matéria de direitos humanos e seja coerente com as obrigações da União ao abrigo do direito internacional;

Or. en

Alteração 175
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Insta a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em conformidade com o artigo 36.º, segundo parágrafo, do TUE, a propor ao Conselho, no âmbito do quadro estratégico abrangente da UE, um projeto de decisão que autorize a abertura de negociações, com base no artigo 218.º, n.º 2, do TFUE, para alterar o Acordo entre o Tribunal Penal Internacional e a União Europeia em matéria de Cooperação e Auxílio[1-A], que é vinculativo para as instituições da União e para os seus Estados-Membros nos termos do artigo 216.º, n.º 2, do TFUE, a fim de prever expressamente medidas eficazes para combater a aplicação, no território da União, de medidas coercivas impostas por países terceiros;
	[1-A] JO L 115 de 28.4.2006, pp. 50-56: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2006/313/oj

Or. en

Alteração 176
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Apela ao reforço do controlo democrático da Frontex, nomeadamente assegurando que as preocupações em matéria de direitos humanos sejam tidas em conta pelo provedor de direitos

fundamentais da Frontex e pelo Fórum Consultivo da Frontex sobre os Direitos Fundamentais e comunicadas ao Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 177
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Insta a vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em conformidade com o artigo 36.º, segundo parágrafo, do TUE, a propor ao Conselho, no âmbito do quadro estratégico abrangente da UE, que apresente uma recomendação ao Conselho Europeu, com base no artigo 22.º, n.º 1, do TUE, a fim de identificar que é um interesse estratégico e um objetivo da União apoiar a independência do TPI e o seu funcionamento eficaz e eficiente no território da União, para que o Conselho possa então adotar decisões, deliberando por maioria qualificada, que definam uma ação ou uma posição da União a este respeito, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, primeiro travessão, do TUE;

Or. en

Alteração 178
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta a Comissão para que reveja o Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, a fim de garantir a sua adequada adaptação aos desafios atuais e emergentes;

Or. en

Alteração 179
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na aplicação plena do Estatuto de Roma;	10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na aplicação plena do Estatuto de Roma ***e recorda a obrigação dos Estados-Membros, enquanto Estados Partes no Estatuto de Roma, de cooperarem plenamente com o Tribunal Penal Internacional, incluindo na execução das suas decisões***; ***insta o Conselho e a Comissão a apoiarem e promoverem a aplicação coerente destes compromissos por todos os Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 180
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*

10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na aplicação plena do Estatuto de Roma;	10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na aplicação plena do Estatuto de Roma; ***recorda que todos os Estados-Membros estão juridicamente obrigados, enquanto Estados Partes no Estatuto de Roma, a cooperar plenamente com o Tribunal Penal Internacional e a executar rápida e eficazmente os mandados de detenção do TPI; salienta que a capacidade oficial ou a pressão diplomática não podem ser invocadas para se subtraírem a estas obrigações; insta o Conselho e a Comissão a assegurarem o pleno cumprimento por parte dos Estados-Membros;***
	Or. en

Alteração 181
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na*** aplicação ***plena*** do Estatuto de Roma;	10. ***Relembra que a*** aplicação do Estatuto de Roma ***é um assunto interno que pertence à soberania dos Estados-Membros***; ***salienta que todas as iniciativas a nível da UE devem respeitar rigorosamente os requisitos constitucionais dos Estados-Membros e a sua margem de apreciação em matéria de direito penal;***
	Or. en

Alteração 182
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ***darem resposta à falha na*** aplicação ***plena*** do Estatuto de Roma;	10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a ***continuarem a apoiar a*** aplicação ***eficaz*** do Estatuto de Roma***, em conformidade com os requisitos constitucionais nacionais e o princípio da complementaridade***;

Or. en

Alteração 183
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na*** aplicação ***plena*** do Estatuto de Roma;	10. ***Salienta que a*** aplicação do Estatuto de Roma ***continua a ser uma matéria da competência exclusiva de cada Estado-Membro***; ***rejeita quaisquer tentativas da Comissão de interferir nos sistemas jurídicos nacionais;***

Or. en

Alteração 184
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na aplicação plena do Estatuto de Roma;	10. Insta a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta à falha na aplicação plena ***e internacional*** do Estatuto de Roma;

Or. en

Alteração 185
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Comissão Europeia, na qualidade de guardiã dos Tratados, a assegurar que os Estados-Membros cumpram as suas obrigações legais e, em última instância, a intentar ações judiciais contra qualquer incumprimento pelos Estados-Membros das suas obrigações legais;

Or. en

Alteração 186
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta o Governo húngaro a revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do Estatuto de Roma;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 187
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta o Governo húngaro a revogar, com caráter prioritário, a sua	***Suprimido***

retirada do Estatuto de Roma;

Or. en

Alteração 188
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta o Governo húngaro a ***revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do*** Estatuto de Roma;	11. ***Exorta todos os Estados-Membros, num espírito de sincera cooperação e solidariedade europeia, a assegurarem a plena e efetiva implementação das suas obrigações ao abrigo do Estatuto de Roma, e*** insta o Governo húngaro a ***reconsiderar a sua posição relativamente ao*** Estatuto de Roma***, a fim de garantir uma resposta consistente e unificada da UE às graves violações do direito internacional***;

Or. ro

Alteração 189
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o Governo húngaro a revogar, com caráter prioritário***, a sua retirada do Estatuto de Roma;	11. ***Acolhe com agrado a decisão da Hungria de retirar, com efeitos imediatos***, a sua ***notificação de*** retirada do Estatuto de Roma***, conforme notificada formalmente pelo Governo da Hungria ao secretário-geral das Nações Unidas em 29 de maio de 2026***;

Or. en

Alteração 190
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o Governo húngaro a*** revogar***, com caráter prioritário,*** a ***sua*** retirada do Estatuto de Roma;	11. ***Congratula-se com a votação da Assembleia Nacional húngara, em 27 de maio de 2026, no sentido de*** revogar a retirada ***da Hungria*** do Estatuto de Roma***, permanecendo assim um Estado parte no TPI***;

Or. en

Alteração 191
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o*** Governo húngaro ***a revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do*** Estatuto de Roma;	11. ***Acolhe com agrado a decisão do*** Governo húngaro ***relativa à sua posição sobre o*** Estatuto de Roma ***como um exercício legítimo de soberania nacional***;

Or. en

Alteração 192
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o*** Governo húngaro ***a*** revogar***, com caráter prioritário,*** a sua retirada do Estatuto de Roma;	11. ***Acolhe com agrado a decisão do*** Governo húngaro ***de*** revogar a sua retirada do Estatuto de Roma ***e de permanecer um***

Estado Parte no TPI;

Or. en

Alteração 193
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o*** Governo húngaro ***a*** revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do Estatuto de Roma;	11. ***Acolhe com agrado a decisão do*** Governo húngaro ***de*** revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do Estatuto de Roma;

Or. en

Alteração 194
Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Matthieu Valet, Julie Rechagneux

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o Governo húngaro a revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do Estatuto de Roma***;	11. ***Recorda a que cada Estado-Membro deve manter a liberdade de aderir ou não a uma jurisdição internacional***;

Or. fr

Alteração 195
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Insta o Governo húngaro a***	11. ***Congratula-se com a decisão da***

revogar, com caráter prioritário, a sua retirada do Estatuto de Roma***;***	***Hungria de interromper o seu processo de*** retirada do Estatuto de Roma***;***

Or. en

Alteração 196
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma no ***TPI*** e insta o Conselho ***Europeu a trabalhar no sentido da sua inclusão explícita no acervo da UE***;	12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma no ***sistema judicial internacional*** e insta o Conselho ***e os Estados-Membros a oferecerem apoio estrutural ao Tribunal Penal Internacional e à integridade e universalidade do Estatuto de Roma na ação externa da União, nomeadamente através da sua reflexão nas políticas da União, nos acordos com países terceiros e nos processos de adesão***;

Or. en

Alteração 197
Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reafirma ***a centralidade do*** Estatuto de Roma ***no TPI e insta o Conselho Europeu a trabalhar no sentido da sua inclusão explícita*** no acervo da UE;	12. Reafirma ***que o*** Estatuto de Roma ***é um tratado celebrado por Estados soberanos e não pela União Europeia; considera que a sua incorporação*** no acervo da UE ***ultrapassaria as competências conferidas à UE pelos Tratados***;

Or. en

Alteração 198
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma no TPI e insta o Conselho Europeu a ***trabalhar no sentido da*** sua inclusão ***explícita*** no acervo da UE;	12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma no TPI e insta o Conselho Europeu a ***explorar formas de reforçar o apoio político e financeiro da União ao TPI e a*** sua inclusão no acervo da UE***, respeitando plenamente o princípio da atribuição e o princípio da subsidiariedade consagrados nos Tratados***;

Or. ro

Alteração 199
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Reafirma a centralidade*** do Estatuto de Roma ***no*** TPI ***e insta o Conselho Europeu a trabalhar no sentido da sua inclusão explícita no acervo da UE***;	12. ***Relembra que o princípio da complementaridade é o pilar central*** do Estatuto de Roma ***e do*** TPI***, assegurando que a responsabilidade principal pelo julgamento de crimes internacionais continua a integrar a competência exclusiva dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 200
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma ***no*** TPI e insta ***o Conselho Europeu a trabalhar no sentido da sua inclusão explícita no acervo da*** UE;	12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma ***para o*** TPI e insta ***a*** UE ***e os Estados-Membros a promoverem a sua universalidade e a sua aplicação plena e coerente***;

Or. en

Alteração 201
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma no TPI ***e insta o Conselho Europeu a trabalhar no sentido da sua inclusão explícita no acervo da UE***;	12. Reafirma a centralidade do Estatuto de Roma no TPI***; salienta que a adesão ao Estatuto de Roma continua a ser uma decisão soberana de cada Estado***;

Or. en

Alteração 202
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços para promover a universalidade do Estatuto de Roma e a incentivarem a adesão de países terceiros, nomeadamente através do diálogo político, da diplomacia parlamentar e da integração do apoio à justiça internacional nos instrumentos de ação externa da UE;

Or. en

Alteração 203
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que os profissionais da justiça do TPI desempenham um papel essencial na garantia da responsabilização pela prática dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional; relembra que, em conformidade com os princípios do Estado de direito e de um processo equitativo, quaisquer sanções ou medidas restritivas contra pessoas singulares devem basear-se numa investigação judicial independente e numa determinação judicial da responsabilidade, e não apenas em decisões políticas; salienta que devem ser protegidos contra qualquer forma de represália, intimidação ou ingerência indevida e ser capazes de desempenhar as suas funções de forma independente e sem medo;

Or. en

Alteração 204
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta os Estados-Membros a candidatarem o TPI ao Prémio Nobel da

Paz, em reconhecimento do seu papel essencial na defesa do direito internacional, na luta contra a impunidade e na garantia da responsabilização pelos crimes mais graves; solicita ainda que a Ordem Europeia do Mérito seja atribuída aos funcionários, juízes, procuradores e pessoal do TPI que enfrentam ameaças, intimidação e medidas coercivas em resultado do seu trabalho, como um forte sinal político de apoio à independência da justiça internacional;

Or. en

Alteração 205
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um apoio financeiro previsível, adequado e a longo prazo ao TPI e a outras instituições judiciais internacionais;

Or. en

Alteração 206
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Insta os Estados-Membros a aumentarem e manterem as suas contribuições voluntárias para o Fundo Fiduciário para as Vítimas, nomeadamente através do financiamento

	do desenvolvimento e da cooperação; relembra que as contribuições para o Fundo Fiduciário para as Vítimas são elegíveis enquanto ajuda pública ao desenvolvimento;

Or. en

Alteração 207
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Lamenta que as medidas coercivas de países terceiros e a ameaça credível de tais medidas contra agentes da justiça internacional desviem recursos institucionais e humanos do trabalho fundamental em matéria de investigações, ações penais, proteção de testemunhas e de vítimas e documentação, gerem efeitos dissuasores — incluindo a autocensura entre instituições e organizações da sociedade civil — e ponham em perigo a cadeia de custódia, a integridade e a admissibilidade dos elementos de prova recolhidos para utilização em processos;	13. Lamenta que as medidas coercivas de países terceiros e a ameaça credível de tais medidas contra agentes da justiça internacional desviem recursos institucionais e humanos do trabalho fundamental em matéria de investigações**,** ***prestação de serviços jurídicos***, ações penais, proteção de testemunhas e de vítimas e documentação, gerem efeitos dissuasores — incluindo a autocensura entre instituições e organizações da sociedade civil — e ponham em perigo a cadeia de custódia, a integridade e a admissibilidade dos elementos de prova recolhidos para utilização em processos;

Or. en

Alteração 208
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Lamenta que as medidas coercivas de países ***terceiros*** e a ameaça credível de	13. Lamenta que as medidas coercivas de países ***hostis*** e a ameaça credível de tais

tais medidas contra agentes da justiça internacional desviem recursos institucionais e humanos do trabalho fundamental em matéria de investigações, ações penais, proteção de testemunhas e de vítimas e documentação, gerem efeitos dissuasores — incluindo a autocensura entre instituições e organizações da sociedade civil — e ponham em perigo a cadeia de custódia, a integridade e a admissibilidade dos elementos de prova recolhidos para utilização em processos;	medidas contra agentes da justiça internacional desviem recursos institucionais e humanos do trabalho fundamental em matéria de investigações, ações penais, proteção de testemunhas e de vítimas e documentação, gerem efeitos dissuasores — incluindo a autocensura entre instituições e organizações da sociedade civil — e ponham em perigo a cadeia de custódia, a integridade e a admissibilidade dos elementos de prova recolhidos para utilização em processos;

Or. en

Alteração 209
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta os Estados-Membros a fazerem pleno uso dos princípios da jurisdição universal e da complementaridade para investigar e julgar crimes internacionais fundamentais perante os tribunais nacionais e a reforçarem a Rede europeia para a investigação e instauração e perseguição penal de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra (Rede Genocídio), no seio da Eurojust, sem criar novas estruturas;

Or. en

Alteração 210
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Salienta que não pode haver paz duradoura em qualquer conflito sem responsabilização por crimes de guerra, crimes contra a humanidade e outras violações graves dos direitos humanos cometidas por todas as partes; insta a UE e os Estados-Membros a apoiarem investigações, preservação de provas e processos judiciais independentes, incluindo através da jurisdição universal, quando aplicável;

Or. en

Alteração 211
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Reconhece que o recurso aos tribunais nacionais de outros países através da jurisdição universal ou extraterritorial pode ajudar a combater a impunidade dos crimes mais graves;

Or. en

Alteração 212
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta a Comissão a ***propor a*** atualização do mandato da Europol, ***de modo a que os*** mandados de detenção do TPI ***sejam automaticamente transferidos e***	15. Insta a Comissão a ***considerar a possibilidade de*** atualização do mandato da Europol, ***com vista a facilitar a troca rápida e segura de informações relativas***

executados pelo Estado de execução; insta a ***alinhar*** o sistema de imunidade da Europol ***com o*** artigo 27.º do Estatuto de Roma;	***aos*** mandados de detenção do TPI***, respeitando rigorosamente as garantias processuais fundamentais, o controlo jurisdicional nacional e as prerrogativas das autoridades judiciais dos Estados-Membros***; insta a ***avaliar*** o sistema de imunidade da Europol ***à luz do*** artigo 27.º do Estatuto de Roma;
	Or. ro

Alteração 213
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta ***a Comissão a propor a atualização do mandato da Europol, de modo a que os*** mandados de detenção do TPI ***sejam automaticamente transferidos e executados pelo Estado de execução; insta a alinhar o sistema de imunidade da Europol com o artigo 27.º do Estatuto de Roma***;	15. Insta ***ao reforço da cooperação, no âmbito dos mandatos existentes, para apoiar a transmissão e execução rápidas dos*** mandados de detenção do TPI ***pelas autoridades nacionais competentes, no pleno respeito pelos procedimentos judiciais nacionais***;
	Or. en

Alteração 214
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Reafirma que todos os Estados Partes no Estatuto de Roma são legalmente obrigados a deter pessoas sujeitas a mandados do TPI; relembra os mandados de detenção emitidos contra o Presidente russo Vladimir Putin e a comissária russa para os Direitos da

Criança, Maria Lvova-Belova, por crimes cometidos na Ucrânia; condena o facto de alguns Estados Partes não terem executado estes mandados;

Or. en

Alteração 215
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta que a não execução de mandados de detenção por violações graves do direito à vida, incluindo nos casos de Tassos Isaak e Solomos Solomou, constitui uma falha persistente em termos de responsabilização; apela a esforços renovados para garantir que os responsáveis sejam julgados sem demora;

Or. en

Alteração 216
Geadis Geadi, Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Insta a Comissão, os Estados-Membros, a Europol, a Eurojust e, se for caso disso, a Interpol, a analisarem mecanismos práticos para colmatar as lacunas em matéria de responsabilização em territórios ou zonas em que a cooperação policial internacional não possa funcionar eficazmente devido a questões de estatuto não resolvidas, ao não reconhecimento ou à ausência de canais reconhecidos para a

	cooperação judiciária e policial; salienta que tais situações não devem permitir que os suspeitos de violações graves dos direitos humanos ou de crimes internacionais escapem à justiça; que qualquer mecanismo prático desenvolvido para colmatar essas lacunas não implica o reconhecimento de autoridades ilegais, separatistas ou ocupantes;

Or. en

Alteração 217
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Reafirma o papel essencial da ONU na consecução da responsabilização internacional; insta a UE e os Estados-Membros a reforçarem o seu apoio às jurisdições penais internacionais e aos mecanismos de investigação estabelecidos pela ONU;	16. Reafirma o papel essencial da ONU na consecução da responsabilização internacional; insta a UE e os Estados-Membros a reforçarem o seu apoio às jurisdições penais internacionais e aos mecanismos de investigação estabelecidos pela ONU; ***salienta que a legitimidade da justiça internacional depende da sua aplicação equitativa a todos os Estados e intervenientes, sem dualidade de critérios, e da construção de uma ordem internacional mais representativa e inclusiva, na qual os países do Sul Global intervenham verdadeiramente nas instituições internacionais e nos mecanismos de responsabilização;***

Or. en

Alteração 218
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Reafirma o papel essencial da*** ONU na consecução da responsabilização internacional***;*** insta a UE ***e os Estados-Membros a reforçarem o seu apoio às jurisdições penais internacionais e*** aos mecanismos ***de investigação estabelecidos pela*** ONU;	16. ***Observa que a*** ONU ***tem um historial fraco*** na consecução da responsabilização internacional ***por má conduta de membros das forças de manutenção da paz e tem enfrentado dificuldades em responsabilizar o seu próprio pessoal ao abrigo do direito internacional;*** insta***, por conseguinte,*** a ***uma revisão aprofundada do apoio da*** UE aos mecanismos ***ligados à*** ONU***, a fim de impedir a assistência financeira automática em casos em que não existam garantias credíveis de responsabilização***;

Or. en

Alteração 219
Loucas Fourlas

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Reafirma o papel essencial da ONU na consecução da responsabilização internacional; insta a UE e os Estados-Membros a reforçarem o seu apoio às jurisdições penais internacionais e aos mecanismos de investigação estabelecidos pela ONU;	16. Reafirma o papel essencial da ONU na consecução da responsabilização internacional; insta a UE e os Estados-Membros a reforçarem o seu apoio às jurisdições penais internacionais e aos mecanismos de investigação estabelecidos pela ONU ***e relembra a responsabilidade principal do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Carta da ONU, na manutenção da paz e da segurança internacionais***;

Or. en

Alteração 220
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Reforma da ONU para uma ordem internacional mais justa

Or. en

Alteração 221
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Reafirma que as Nações Unidas continuam a ser a única plataforma legítima para o multilateralismo internacional; insta a União Europeia a assumir um papel formal de acompanhamento da execução dos projetos do Conselho de Paz em Gaza, prestando especial atenção à garantia do cumprimento do direito internacional em matéria de direitos humanos e dos princípios do direito internacional humanitário, uma vez que, até à data, o Conselho de Paz ainda não forneceu garantias adequadas para a proteção da população civil de Gaza;

Or. en

Alteração 222
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Apela a um reforço do mandato e das regras de empenhamento da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (FINUL), de modo a torná-la uma verdadeira força de interposição capaz de assegurar a aplicação efetiva das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em particular a Resolução 1701; salienta que a FINUL deve ser capaz de proteger os civis, garantir a segurança e a liberdade de circulação do pessoal das Nações Unidas e do pessoal humanitário e responder de forma imediata e proporcionada, nomeadamente ripostando também em legítima defesa, sempre que seja atacada ou impedida de cumprir o seu mandato;

Or. en

Alteração 223
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Apela a uma reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de fazer face ao seu profundo défice de representatividade, em particular no que diz respeito aos países do chamado Sul Global; salienta que um organismo que ainda reflete, em grande medida, o equilíbrio de poderes do fim da Segunda Guerra Mundial não pode afirmar de forma credível que representa a comunidade internacional no seu conjunto; apela, por conseguinte, a um Conselho de Segurança mais democrático, equilibrado e inclusivo, nomeadamente através de uma representação mais forte de África, da

América Latina e das Caraíbas, da Ásia e de outras regiões sub-representadas;

Or. en

Alteração 224
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-D. Apela a uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas para que o uso do veto não seja permitido em situações que envolvam genocídio e outros crimes de atrocidade em massa, em consonância com a iniciativa apresentada pela França em 2013; recorda, entretanto, que, nos casos em que o Conselho de Segurança fique paralisado pelo uso do veto não obstante a existência de uma ameaça à paz e à segurança internacionais, a Resolução 377 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, «Unidos para a Paz», prevê um mecanismo existente que permite que a questão seja submetida à Assembleia Geral, que pode analisar imediatamente a situação e recomendar medidas coletivas; observa que esta resolução, adotada em 1950 por iniciativa dos Estados Unidos no contexto da Guerra da Coreia, já foi invocada onze vezes; insta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem ativamente a utilização deste mecanismo sempre que um veto obstrua a ação para prevenir ou travar o genocídio e outras atrocidades em massa;

Or. en

Alteração 225

Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-E. Insta os Estados-Membros a avaliarem a pertinência e a viabilidade de criar, juntamente com a Assembleia Geral das Nações Unidas, uma segunda câmara consultiva composta por representantes de organismos intermediários, incluindo organizações da sociedade civil, sindicatos, órgãos de poder local e regional, povos indígenas, organizações de juventude e movimentos sociais, a fim de reforçar a participação democrática e a responsabilização no âmbito do sistema das Nações Unidas, sem substituir o papel intergovernamental da Assembleia Geral nem comprometer o princípio da igualdade soberana dos Estados; relembra que o artigo 22.º da Carta das Nações Unidas permite à Assembleia Geral criar órgãos subsidiários que repute necessários para o desempenho das suas funções e que o artigo 71.º já reconhece um papel consultivo às organizações não governamentais através do ECOSOC; apela a que este novo órgão seja dotado de poderes consultivos concretos, incluindo o direito de realizar audições obrigatórias e de apresentar pareceres formais antes das principais cimeiras das Nações Unidas e das reuniões de alto nível sobre os desafios mundiais;

Or. en

Alteração 226
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-F. Apela a uma revisão do processo de seleção do secretário-geral das Nações Unidas, que continua a depender demasiado do equilíbrio de poderes no Conselho de Segurança e, em particular, da influência dos membros permanentes; salienta que o processo deve tornar-se mais transparente, democrático e responsável, nomeadamente conferindo à Assembleia Geral das Nações Unidas um papel mais forte e potencialmente decisivo no processo de nomeação, com base em critérios claros, audições públicas e um verdadeiro pluralismo entre os candidatos;

Or. en

Alteração 227
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-G. Apela a uma reforma do sistema orçamental das Nações Unidas para garantir a estabilidade, a previsibilidade e a sustentabilidade do seu financiamento; salienta que os Estados-Membros devem pagar as suas contribuições obrigatórias na íntegra, em tempo útil e antecipadamente; solicita, por conseguinte, a introdução de um mecanismo de pagamento antecipado que obrigue os Estados a pagarem antecipadamente as suas contribuições obrigatórias pelo menos um ano, ou um período orçamental completo, a fim de dotar as Nações Unidas de recursos estáveis e previsíveis; sublinha que as Nações Unidas devem deixar de ser

obrigadas a depender de pagamentos em atraso, de contribuições voluntárias ou de negociações políticas para cumprir os seus mandatos fundamentais, incluindo a manutenção da paz, a ação humanitária, o desenvolvimento e a proteção dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 228
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-H. Apela a um aumento da percentagem de contribuições obrigatórias no financiamento do sistema das Nações Unidas, a fim de reduzir a dependência excessiva de contribuições voluntárias, específicas e imprevisíveis; salienta que um orçamento estável, previsível e independente é essencial para preservar a capacidade das Nações Unidas para agir no interesse geral, sem pressões políticas por parte dos maiores doadores;

Or. en

Alteração 229
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-I (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-I. Apela, além disso, à criação de mecanismos permanentes de

solidariedade internacional, nomeadamente através de uma tributação progressiva, da cobrança de taxas sobre os setores mais poluentes, transações financeiras e lucros excedentários, a fim de assegurar recursos estáveis para o sistema das Nações Unidas e para a proteção dos bens públicos mundiais;

Or. en

Alteração 230
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-J (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-J. Apela a uma revisão da Carta das Nações Unidas, a fim de adaptar a organização aos principais desafios do século XXI, incluindo a crise climática, a perda de biodiversidade, a governação digital, a inteligência artificial, as desigualdades mundiais e a proteção dos bens públicos mundiais; salienta que as Nações Unidas devem dispor do mandato, da legitimidade e dos instrumentos necessários para responder às ameaças contemporâneas à paz, aos direitos humanos e à justiça internacional;

Or. en

Alteração 231
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-K (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

16-K. Apela ao reforço do papel de África no sistema multilateral internacional, nomeadamente através de uma maior representação nos órgãos de decisão mundiais e de um maior reconhecimento da União Africana e das organizações regionais africanas; salienta que o capítulo VIII da Carta das Nações Unidas prevê a complementaridade entre o multilateralismo mundial e os acordos regionais e solicita que este princípio seja plenamente aplicado com base numa parceria equitativa e no respeito pela agência política africana;

Or. en

Alteração 232
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-L (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-L. Apela à reativação da Comissão Especial das Nações Unidas contra o Apartheid, inicialmente criada pela Assembleia Geral ao abrigo da Resolução 1761 (XVII), de 6 de novembro de 1962, com um mandato atualizado e alargado para abordar as formas contemporâneas de apartheid e de segregação racial sistemática que ocorrem em todo o mundo;

Or. en

Alteração 233
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 16-M (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-M. Insta as Nações Unidas e a Comissão Europeia a reforçarem e a promoverem regimes de sanções específicas contra todas as pessoas, grupos e Estados enumerados no relatório anual das Nações Unidas sobre violência sexual relacionada com conflitos, como forma de combater a impunidade por tais violações graves do direito internacional humanitário e dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 234
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Reafirma a importância de estabelecer um quadro internacional abrangente para a reparação dos danos, perdas e prejuízos causados pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, tal como aprovado pela Resolução A/RES/ES-11/5 da Assembleia Geral das Nações Unidas; congratula-se com os progressos alcançados no sentido de operacionalizar o mecanismo internacional de indemnização para a Ucrânia, incluindo os seus elementos fundamentais, nomeadamente o Registo de Danos e a Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia; insta todos os signatários da Convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia, incluindo os Estados-Membros da UE, a assegurarem a sua rápida ratificação, garantindo assim a entrada em vigor da Convenção e o início atempado dos trabalhos da Comissão, e a fornecerem as

contribuições financeiras adequadas necessárias para o seu funcionamento eficaz;

Or. en

Alteração 235
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Congratula-se com a prossecução dos progressos realizados no sentido da criação do Tribunal Especial para o Crime de Agressão contra a Ucrânia sob os auspícios do Conselho da Europa; congratula-se com a adesão da Comissão Europeia, em nome da União Europeia, ao Acordo Parcial Alargado sobre o Comité de Gestão do Tribunal Especial para o Crime de Agressão contra a Ucrânia, em 15 de maio de 2026, na sequência da adoção pelo Conselho da União Europeia da decisão pertinente; aguarda com expectativa a apresentação pela Comissão de uma proposta que permita à União Europeia tornar-se membro fundador do Tribunal;

Or. en

Alteração 236
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Relembra que a Federação da Rússia é totalmente responsável pelos danos causados pela sua guerra de

agressão contra a Ucrânia e reitera que os ativos estatais russos devem, em última instância, contribuir para a reconstrução da Ucrânia e para indemnizar as vítimas da agressão russa; insta a Comissão e os Estados-Membros a explorarem, no contexto da Diretiva (UE) 2024/1260 relativa à recuperação e perda de bens e da Diretiva (UE) 2024/1226 relativa à violação de medidas restritivas da União, a criação de mecanismos que garantam que os bens confiscados ou recuperados relacionados com a agressão da Rússia contra a Ucrânia, incluindo os bens relacionados com a violação ou evasão às medidas restritivas da União, sejam orientados para apoiar a Ucrânia, incluindo a sua recuperação, reconstrução e indemnização das vítimas, em plena conformidade com o direito da União, o direito internacional, os direitos fundamentais e as garantias judiciais aplicáveis;

Or. en

Alteração 237
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 16-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-D. Congratula-se com as conclusões do Conselho Europeu de 19 de março de 2026 e insta a União Europeia e os seus Estados-Membros a identificarem medidas concretas para fazer face à potencial ameaça à segurança colocada pelos ex-combatentes russos que participaram na guerra de agressão contra a Ucrânia; sublinha que tais medidas reforçariam a segurança da Ucrânia e da União Europeia e devem ser aplicadas sem demora, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e

do direito da União aplicável;

Or. en

Alteração 238
Matjaž Nemec

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta a UE e os seus Estados-Membros a contrariarem as medidas coercivas impostas por países terceiros contra as agências especializadas das Nações Unidas e insta os mesmos a tomarem medidas adequadas, incluindo sanções, em conformidade com as suas obrigações em matéria de direito internacional, a fim de salvaguardar a independência e o funcionamento eficaz do sistema das Nações Unidas;

Or. en

Alteração 239
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Reconhece o papel fundamental que as organizações da sociedade civil desempenham na documentação e recolha de provas de crimes internacionais e na prestação de especialização jurídica e apoio às vítimas, bem como nos esforços mais amplos de controlo e defesa da justiça internacional;	17. Reconhece o papel fundamental que as organizações da sociedade civil***, os defensores dos direitos humanos, os grupos de vítimas, as organizações lideradas por mulheres, os jornalistas independentes e os advogados*** desempenham na documentação e recolha de provas de crimes internacionais e na prestação de especialização jurídica e apoio às vítimas ***e aos sobreviventes***, bem como

nos esforços mais amplos de controlo e defesa da justiça internacional; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a disponibilização de financiamento nacional e da UE adequado, flexível e rapidamente acessível às pessoas que enfrentam medidas coercivas devido a esse trabalho;***

Or. en

Alteração 240
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Reconhece o papel fundamental que as organizações da sociedade civil desempenham na documentação e recolha de provas de crimes internacionais e na prestação de especialização jurídica e apoio às vítimas, bem como nos esforços mais amplos de controlo e defesa da justiça internacional;	17. Reconhece o papel fundamental que as organizações da sociedade civil ***e os defensores dos direitos humanos*** desempenham na documentação e recolha de provas de crimes internacionais e na prestação de ***serviços jurídicos e de*** especialização jurídica e apoio às vítimas, bem como nos esforços mais amplos de controlo e defesa da justiça internacional;

Or. en

Alteração 241
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Reconhece ***o papel fundamental*** que as organizações da sociedade civil ***desempenham*** na documentação e recolha de provas de crimes internacionais e na prestação de especialização jurídica e apoio às vítimas***, bem como nos esforços mais***	17. Reconhece que as organizações da sociedade civil ***independentes e baseadas nos direitos, podem desempenhar um papel importante*** na documentação e recolha de provas de crimes internacionais e na prestação de especialização jurídica e

amplos de controlo e defesa da justiça internacional;

apoio às vítimas;

Or. en

Alteração 242
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Destaca o trabalho do consórcio «Global Initiative Against Impunity for International Crimes and Serious Human Rights Violations: Making Justice Work» (Iniciativa Global contra a Impunidade pelos Crimes Internacionais e Graves Violações dos Direitos Humanos: Fazer a Justiça Funcionar) e a Coligação para o Tribunal Penal Internacional, cofinanciada pela União Europeia, que visam contribuir para a luta contra a impunidade através do apoio a uma abordagem abrangente, integrada e inclusiva da justiça e da responsabilização por violações graves dos direitos humanos e crimes internacionais;

Or. en

Alteração 243
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta a importância de assegurar que os mecanismos de justiça internacional investiguem e reprimam eficazmente os crimes de género e a

violência sexual relacionada com conflitos; insta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem abordagens centradas nos sobreviventes, investigações sensíveis às questões de género e a participação e o acesso à indemnização de mulheres e raparigas afetadas por crimes internacionais;

Or. en

Alteração 244
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta a necessidade urgente de documentar e recolher provas de crimes de guerra cometidos pelas forças russas na Ucrânia, a fim de salvaguardar a responsabilização mundial;

Or. en

Alteração 245
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Lamenta que as partes interessadas visadas por medidas coercivas estrangeiras pelo seu trabalho em matéria de responsabilização enfrentem restrições graves na sua vida quotidiana — incluindo a falta de acesso a serviços bancários e transações financeiras, cobertura de seguros, contas digitais e mobilidade;	18. Lamenta que as partes interessadas visadas por medidas coercivas estrangeiras pelo seu trabalho em matéria de responsabilização enfrentem restrições graves na sua vida quotidiana — incluindo a falta de acesso a ***salários,*** serviços bancários e transações financeiras, cobertura de seguros, contas digitais e mobilidade;

Or. en

Alteração 246
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Apoia firmemente o trabalho dos 11 juízes e procuradores do TPI que foram sancionados pelos Estados Unidos e louva o seu empenho contínuo em cumprir o seu mandato judicial, apesar das medidas coercivas dos EUA;

Or. en

Alteração 247
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias ***independentes***, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;	19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias ***resilientes e autónomas***, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano ***capaz de garantir o acesso ininterrupto a serviços de pagamento, bancários e de liquidação, independentemente de medidas coercivas estrangeiras***; ***considera que, para o efeito, a União deve acelerar a implantação e a adoção de soluções de pagamento europeias e de capacidades de***

compensação e liquidação denominadas em euros, com base no projeto do euro digital e em iniciativas de pagamento pan-europeias, a fim de reduzir a dependência de infraestruturas financeiras controladas por países terceiros;

Or. en

Alteração 248
Petras Auštrevičius

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;	19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas***; observa a dependência da UE de prestadores estrangeiros de serviços de pagamentos digitais, nomeadamente com sede nos EUA, como a Mastercard, a Visa e o PayPal, que aprofundam as vulnerabilidades estruturais da UE, incluindo a sua capacidade de proteger as atividades financeiras de instituições judiciárias internacionais, como o TPI, contra sanções estrangeiras***; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;

Or. en

Alteração 249
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias ***independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano***;	19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas***, através do pleno gozo da proteção consular e diplomática da União***; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do ***apoio à inovação no mercado único e*** do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias ***resilientes, aproveitando as iniciativas de mercado existentes para garantir a autonomia estratégica da União sem gerar despesas públicas desproporcionadas***;

Or. ro

Alteração 250
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais ***através do*** desenvolvimento de infraestruturas ***financeiras e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano***;	19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais, ***apoiando o*** desenvolvimento de ***soluções financeiras, de pagamento e digitais europeias competitivas, orientadas para a inovação e lideradas pelo mercado, que reduzam as dependências de*** infraestruturas ***de países terceiros e reforcem a competitividade da União***;

Or. en

Alteração 251
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;	19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta a Comissão a reduzir as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras***, informáticas*** e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;

Or. en

Alteração 252
Arkadiusz Mularczyk, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta ***a Comissão*** a ***reduzir*** as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;	19. Salienta que essas organizações e indivíduos, incluindo cidadãos da UE, devem imperativamente ser protegidos eficazmente contra o impacto extraterritorial dessas medidas coercivas; insta ***os Estados-Membros*** a ***reduzirem*** as vulnerabilidades estruturais através do desenvolvimento de infraestruturas financeiras e digitais europeias independentes, incluindo um sistema europeu de pagamentos soberano;

Or. en

Alteração 253
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Solicita que a redução das dependências estruturais seja prosseguida como prioridade estratégica no âmbito da atual agenda da UE em matéria de segurança económica e competitividade, sem criar novos organismos ou instrumentos orçamentais, reduzindo simultaneamente os encargos regulamentares e promovendo a inovação e a expansão dos prestadores europeus; considera que tal deve incluir, no domínio financeiro, o apoio a uma capacidade europeia de pagamento, compensação e liquidação resiliente e à diversificação dos sistemas de correspondente bancário e de processamento de operações com cartões, bem como, no domínio tecnológico, a adoção de soluções europeias fiáveis de computação em nuvem, alojamento de dados e software para instituições críticas e intervenientes implicados na responsabilização; salienta que tais medidas protegem não só os intervenientes da justiça internacional, mas também reforçam a autonomia e a competitividade da base financeira e tecnológica da União no seu conjunto;

Or. en

Alteração 254
Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Matthieu Valet, Julie Rechagneux

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta a UE a reforçar a sua soberania digital e tecnológica através do desenvolvimento de alternativas europeias nos setores estratégicos dos serviços digitais, a fim de reduzir as suas dependências de países terceiros; recorda que várias potências estrangeiras construíram os seus próprios ecossistemas digitais de forma a reforçar a sua autonomia estratégica; salienta que, com um mercado interno de mais de 440 milhões de cidadãos, a UE dispõe dos meios necessários para garantir a sua soberania digital, respeitando simultaneamente a liberdade de expressão, o Estado de direito, a proteção de dados e a concorrência leal;

Or. fr

Alteração 255
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta a Comissão a definir um roteiro concreto para a soberania financeira, digital e tecnológica europeia, incluindo vias de pagamento europeias seguras, capacidade de compensação e correspondente bancário denominada em euros e prestadores europeus de confiança de serviços de computação em nuvem, TI e seguros, para que os operadores da UE e as pessoas que cooperam com a justiça internacional deixem de poder ser privados de serviços essenciais através da aplicação extraterritorial de medidas coercivas estrangeiras; solicita que este roteiro estabeleça marcos claros, governação e financiamento;

Or. en

Alteração 256
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 257
Marco Tarquinio, Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, nomeadamente através da tramitação	20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, nomeadamente através da tramitação

acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos;	acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos***, recorrendo, sempre que adequado, a procedimentos acelerados e a vistos humanitários para aquelas pessoas que enfrentam um risco iminente devido à sua cooperação com mecanismos de justiça internacionais***; ***incentiva a Comissão a facilitar uma abordagem coordenada, a fim de evitar a fragmentação das práticas consulares dos Estados-Membros;***
	Or. en

Alteração 258
Bernard Guetta

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a UE a apoiar ***publicamente*** as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos;	20. Insta a UE a ***continuar a*** apoiar as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a ***fazerem pleno uso das flexibilidades disponíveis ao abrigo do atual Código de Vistos, a fim de*** facilitarem***, numa base casuística,*** os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, ***quando as suas deslocações sejam necessárias para processos judiciais ou para a sua proteção***, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos;
	Or. en

Alteração 259
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a ***facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para*** as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização***, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos***;	20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a ***apoiarem*** as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização;

Or. en

Alteração 260
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização***, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de***	20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros***, sempre que devidamente justificado e em conformidade com os requisitos legais e de segurança aplicáveis,*** a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos ***temporários*** para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização;

Vistos;

Or. en

Alteração 261
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos;	20. Insta a UE a apoiar publicamente as instituições e organizações da sociedade civil visadas por essas medidas coercivas, a fim de lhes permitir prosseguir o seu trabalho; insta a UE e os Estados-Membros a facilitarem os procedimentos de emissão de vistos***, quando tal seja necessário,*** para as testemunhas do TPI e os defensores dos direitos humanos que trabalham na responsabilização, nomeadamente através da tramitação acelerada dos pedidos e da emissão de vistos Schengen e vistos nacionais, tal como previsto no manual do Código de Vistos;

Or. en

Alteração 262
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a proporcionarem financiamento e apoio político sustentados e flexíveis às organizações da sociedade civil e aos grupos de vítimas que trabalham no domínio da justiça internacional; insta os doadores,

incluindo a INTPA, a darem prioridade ao financiamento de base plurianual e flexível em detrimento das subvenções de projetos a curto prazo para o trabalho de responsabilização, abrangendo documentação, apoio aos sobreviventes, campanhas judiciais e conhecimentos jurídicos especializados, e a assegurarem que esse financiamento seja diretamente acessível aos intervenientes locais e internacionais através de requisitos simplificados;

Or. en

Alteração 263
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Desaprova o facto de a amplificação do alcance extraterritorial das medidas coercivas unilaterais ocorrer frequentemente devido ao cumprimento excessivo por parte de intervenientes privados que operam exclusivamente na UE ou no âmbito de infraestruturas financeiras e tecnológicas integradas a nível mundial;	21. Desaprova o facto de a amplificação do alcance extraterritorial das medidas coercivas unilaterais ocorrer frequentemente devido ao ***receio de represálias ou ao*** cumprimento excessivo por parte de intervenientes privados que operam exclusivamente na UE ou no âmbito de infraestruturas financeiras e tecnológicas integradas a nível mundial;

Or. en

Alteração 264
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*

21. Desaprova o facto de a amplificação do alcance extraterritorial das medidas coercivas unilaterais ocorrer frequentemente devido ao cumprimento excessivo por parte de intervenientes privados que operam exclusivamente na UE ou no âmbito de infraestruturas financeiras e tecnológicas integradas a nível mundial;	21. Desaprova ***firmemente*** o facto de a amplificação do alcance extraterritorial das medidas coercivas unilaterais ocorrer frequentemente devido ao cumprimento excessivo por parte de intervenientes privados que operam exclusivamente na UE ou no âmbito de infraestruturas financeiras e tecnológicas integradas a nível mundial;

Or. en

Alteração 265
Jordan Bardella, Pierre-Romain Thionnet, Matthieu Valet, Julie Rechagneux

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Lamenta que alguns parceiros estratégicos da UE continuem a recorrer a sanções extraterritoriais que afetam diretamente as empresas europeias, desafiando a soberania jurídica da UE e os princípios do comércio internacional baseado em regras;

Or. fr

Alteração 266
Mounir Satouri
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insta a Comissão a atenuar a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações da UE para dar resposta ao cumprimento excessivo e prevendo	22. Insta a Comissão a atenuar a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações da UE para dar resposta ao cumprimento excessivo e prevendo

mecanismos de proteção;	mecanismos de proteção; ***recorda que o cumprimento de sanções unilaterais de países terceiros não pode, por si só, justificar a recusa de serviços bancários e de pagamento, em conformidade com o acórdão do TJE de 11 de junho de 2006;***

Or. en

Alteração 267
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insta a Comissão a atenuar a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações da UE para dar resposta ao cumprimento excessivo e prevendo mecanismos de proteção;	22. Insta a Comissão a atenuar a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando ***prontamente*** orientações ***claras e práticas*** da UE para dar resposta ao cumprimento excessivo***, reduzindo assim a burocracia e os custos de conformidade*** e prevendo mecanismos de proteção ***e de assistência técnica adaptados às necessidades específicas das PME europeias***;

Or. ro

Alteração 268
Ondřej Kolář

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insta a Comissão a atenuar a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações da UE para dar resposta ao cumprimento excessivo ***e prevendo***	22. Insta a Comissão a atenuar a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações ***práticas*** da UE para dar resposta ao cumprimento excessivo***, com***

mecanismos de proteção;	***base nos instrumentos existentes***;

Or. en

Alteração 269
Tomasz Froelich

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Insta a Comissão*** a ***atenuar*** a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações ***da UE*** para dar resposta ao cumprimento excessivo e prevendo mecanismos de proteção;	22. ***Encoraja os Estados-Membros*** a ***atenuarem*** a insegurança jurídica enfrentada pelos intervenientes privados em resultado de medidas coercivas estrangeiras, adotando orientações para dar resposta ao cumprimento excessivo e prevendo mecanismos de proteção;

Or. en

Alteração 270
Rima Hassan, Pernando Barrena Arza
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem ativamente a admissão do Estado da Palestina como um membro de pleno direito das Nações Unidas, em consonância com a posição da Assembleia Geral das Nações Unidas de que a Palestina está plenamente qualificada para a adesão nos termos do artigo 4.º da Carta das Nações Unidas; na pendência dessa admissão, insta-os a apoiarem a continuação da adesão da Palestina aos tratados e convenções das Nações Unidas, incluindo a Convenção das Nações Unidas de 1951 relativa ao

Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, e a apoiarem a nomeação, inscrição e proteção do património cultural e natural palestiniano no âmbito da UNESCO, nomeadamente através de novas inscrições na lista do património mundial e de mecanismos urgentes de proteção dos sítios ameaçados;

Or. en

Alteração 271
Mircea-Gheorghe Hava

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu um relatório anual pormenorizado sobre a aplicação da estratégia, incluindo uma avaliação do impacto das medidas coercivas estrangeiras nos operadores europeus e uma análise transparente dos fundos europeus atribuídos ao apoio à justiça internacional, garantindo assim a eficiência, a rastreabilidade e a boa gestão financeira dos recursos públicos;

Or. ro

Alteração 272
Marta Temido, Francisco Assis, Marco Tarquinio, Sandra Gómez López, Chloé Ridel, Nacho Sánchez Amor

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a elaborarem um manual de boas práticas sobre a forma de

	responder às medidas coercivas extraterritoriais e a criarem um ponto focal nacional específico para fornecer orientações e esclarecimentos às empresas e aos intervenientes privados;

Or. en

Alteração 273
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a UE a fornecer orientações aos operadores económicos no mercado único sobre os riscos e as limitações da aplicação zelosa e extensiva de leis não europeias e as suas consequências práticas;

Or. en

Alteração 274
Chloé Ridel

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Insta os prestadores de serviços europeus a absterem-se de ir além das medidas de diligência necessárias, por exemplo, quando se recusam automaticamente a estabelecer uma relação comercial com uma pessoa incluída numa lista de sanções, e a respeitarem a jurisprudência constante do TJUE;

Or. en

Alteração 275
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Reconhece a persistente falta de vias legais eficazes para as vítimas da agressão alemã nazi durante a Segunda Guerra Mundial e os seus descendentes, decorrente da doutrina da imunidade do Estado, que impediu a responsabilização por injustiças históricas mais de 80 anos após o fim da guerra; salienta que tal inclui a incapacidade de obter a devolução de bens culturais, obras de arte, arquivos e outros bens saqueados sistematicamente pela Alemanha nazi, tendo a Polónia, por si só, perdido mais de 500 000 bens culturais identificados;

Or. en

Alteração 276
Arkadiusz Mularczyk, Michał Dworczyk
em nome do Grupo ECR

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Reconhece ainda que, a fim de proteger e reforçar de forma credível o sistema judicial internacional, as suas instituições, mecanismos e parceiros, tais injustiças não resolvidas do passado devem ser resolvidas sem mais demora através da criação de mecanismos específicos de restituição, indemnização e acesso à justiça; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem o diálogo,

a mediação e medidas concretas — incluindo revisões sistemáticas das coleções e processos de restituição acelerados — em conformidade com os princípios do direito internacional, dos direitos humanos e do Estado de direito;

Or. en

Alteração 277
Sebastian Tynkkynen

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.	23. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ***aos Estados-Membros,*** ao Conselho e à Comissão.

Or. en